



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 154

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 12 DE AGOSTO DE 2004

PREÇO R\$ 1,10

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	31	
Vice-Governadoria		38	
Casa Militar		38	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa	16	38	53
Secretaria de Estado de Fazenda	16	39	53
Secretaria de Estado de Educação	20	39	55
Secretaria de Estado de Saúde	20	42	55
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	20	49	55
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento			56
Secretaria de Estado de Transportes	21	49	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	21		
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		49	
Polícia Civil do Distrito Federal		49	
Secretaria de Estado de Cultura	21	49	57
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		50	
Secretaria de Estado de Comunicação Social		50	
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			58
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		50	58
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno			59
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	23	51	59
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia		52	59
Secretaria de Planejamento e Coordenação	24	52	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	27		59
Tribunal de Contas do Distrito Federal	27		
Ineditoriais			59

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.414, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Dispõe sobre a criação do Programa de Engenharia e Arquitetura Públicas, na forma que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Engenharia e Arquitetura Públicas no Distrito Federal, destinado a atender famílias de baixa renda na construção da primeira residência.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei será conduzido pela Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e Administrações Regionais, e deverá contar com profissionais habilitados e estudantes universitários das respectivas áreas para prestação de orientações técnicas em construção civil.

Art. 3º Dentre os critérios que deverão ser estabelecidos para a inclusão no Programa de que trata esta Lei estão:

I – ser proprietário de um único imóvel; e

II – ter renda familiar per capita não superior a meio salário mínimo.

Art. 4º Caberá aos responsáveis citados no art. 2º, prestar toda a orientação necessária à consecução do projeto da residência unifamiliar, supervisionando sua execução e prestando assistência técnica.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.845, DE 29 DE JULHO DE 2004.(*)

Introduz alterações no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. (75ª alteração)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 78 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e com base no Convênio ICMS 10/04, DECRETA:

Art. 1º - O Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - O Caderno I do Anexo I fica alterado com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

Benefícios Fiscais

Caderno I

Isenções

(relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
27	ICMS 10/04	de 1º/05/04 a 30/04/07

	NOTA 3 – O Convênio ICMS 10/04, que prorroga o Convênio ICMS 57/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, de 28/04/04.(AC)		
37	ICMS 10/04	de 1º/05/04 a 30/04/07

	NOTA 3 – O Convênio ICMS 10/04, que prorroga o Convênio ICMS 104/89, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, de 28/04/04.(AC)		
44.7	O contribuinte interessado no benefício deverá protocolar o seu pedido até 30 de julho de 2004, e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de setembro de 2004.(NR)	ICMS 10/04	a partir de 1º/05/04
71	ICMS 10/04	de 1º/05/04 a 30/04/07

	NOTA 5 – O Convênio ICMS 10/04, que prorroga o Convênio ICMS 42/95, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, de 28/04/04.(AC)		
73	ICMS 10/04	de 1º/05/04 a 30/04/07

	NOTA 4 – O Convênio ICMS 10/04, que prorroga o Convênio ICMS 32/95, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, de 28/04/04.(AC)		
80		ICMS 10/04	de 1º/05/04 a 30/04/07
	NOTA 8 – O Convênio ICMS 10/04, que prorroga o Convênio ICMS 101/97, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, de 28/04/04.(AC)		
103		ICMS 10/04	de 1º/05/04 a 30/04/07
	NOTA 8 - O Convênio ICMS 10/04, que prorroga o Convênio ICMS 01/99, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, de 28/04/04.”(AC)		

II - O Caderno II do Anexo I fica alterado com a seguinte redação:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(operações ou prestações a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/ SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
4		ICMS 10/04	de 1º/05/04 a 31/10/07
	NOTA 3 – O Convênio ICMS 10/04, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, de 28/04/04.(AC)		
5		ICMS 10/04 ICMS 30/03 ICMS 158/02	de 1º/05/04 a 31/10/07 de 1º/05/03 a 30/04/04 de 1º/01/03 a 30/04/03
	NOTA 3 – O Convênio ICMS 158/02, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 01/03, de 08/01/03.(AC)		
	NOTA 4 – O Convênio ICMS 30/03, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 05/03, de 28/04/03.(AC)		
	NOTA 5 – O Convênio ICMS 10/04, que prorroga o Convênio ICMS 52/91, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, de 28/04/04.(AC)		

29		ICMS 10/04	de 1º/05/04 a 31/10/07
	NOTA 4 – O Convênio ICMS 10/04, que prorroga o Convênio ICMS 50/93, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, de 28/04/04.(AC)		
35		ICMS 10/04	de 1º/05/04 a 30/04/07
	NOTA 5 - O Convênio 10/03, de 4 de abril de 2003, produzirá efeitos de 28/04/03 até 30/04/07, ou até a vigência da Lei Federal nº 10.485, de 03 de julho de 2002, caso esta seja revogada antes daquela data (Convênio ICMS 10/04).(NR)		
40		ICMS 10/04	de 1º/05/04 a 30/04/07
	NOTA 1 - O Convênio ICMS 133/02 produzirá efeitos de 11/11/02 a 30/04/07, ou até a vigência da Lei Federal nº 10.485, de 03 de julho de 2002, caso esta seja revogada antes daquela data (Convênio ICMS 10/04).(AC).		
	NOTA 2 – O Convênio 10/04, que altera o Convênio ICMS 133/02, foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ 03/04, de 28/04/04.”(AC)		

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de julho de 2004.

116º da República e 45º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(* Republicado por haver saído com incorreção no original publicado no DODF nº 145, de 30 de julho de 2004.

DECRETO Nº 24.878, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 44.058.016,00 (quarenta e quatro milhões, cinqüenta e oito mil e dezesseis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 8º, inciso I, alínea “a” e “b” e inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003, com o artigo 35, inciso I, alínea “a” e inciso II, alínea “b”, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº 092.005.033/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos de Investimento e de Despesa da Companhia de Saneamento do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 44.058.016,00 (quarenta e quatro milhões, cinqüenta e oito mil e dezesseis reais), na forma dos Anexos IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos II, III e IV, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo (a):

I - excesso de arrecadação referente recursos de geração própria - abastecimento de água e esgoto, de participação acionária - Companhia Imobiliária de Brasília e dos contratos nº s: 01-SO/SEP-1288/OC-BR/CAESB e 69/2001-SO/CAESB;

II - anulação parcial de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento de Investimento conforme Anexo III;

III - produto de operação de crédito com a Caixa Econômica Federal e com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
SUPLEMENTAR EXCESSO ARRECADAÇÃO DISPENSO-DECRETO		ORÇAMENTO DISPENSO			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			18.828.919	
17.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000652 0058	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	33.00.00	510	17.328.919	
				17.328.919	
17.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA				
Ref 000653 0018	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	33.00.00	510	1.500.000	
				1.500.000	
200432			TOTAL	18.828.919	

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. EXCESSO ARRECADAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			3.617.770	
17.122.3000.1984	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref 001407 0025	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	3.143.081	
				3.143.081	
17.512.0122.7008	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Ref 001349 0025	ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	44.00.00	540	214.000	
				214.000	
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Ref 002345 0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	44.00.00	540	260.689	
				260.689	
200402			TOTAL	3.617.770	

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. EXCESSO ARRECADAÇÃO CONV. INVESTIMEN - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			4.854.080	
17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref 001340 0020	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	570	21.000	
				21.000	
17.512.0122.3952	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref 001342 0024	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	570	2.998.217	
				2.998.217	

ANEXO VII		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
17.512.0122.5714	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ÁGUA				
Ref 001344 0029	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	570	7.703	
				7.703	
17.512.0122.7006	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Ref 001347 0028	MELHORIAS NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	570	612.167	
				612.167	
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Ref 002345 0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	44.00.00	570	1.183.476	
				1.183.476	
17.512.0124.5716	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
Ref 001355 0031	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	570	30.467	
				30.467	
200405			TOTAL	4.853.030	

ANEXO VII		DESPESA		RS 1,00	
SUPL. OPERAÇÃO DE CRÉDITO INVESTIMENTO - DECRETO		ORÇAMENTO INVESTIMENTO			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190206/19206 21205	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL			4.179.795	
17.512.0122.3590	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS				
Ref 001338 0028	IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	44.00.00	560	901.019	
				901.019	
17.512.0122.3665	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref 001340 0029	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	560	400.000	
				400.000	
17.512.0122.3952	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref 001342 0024	SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	560	150.619	
				150.619	
17.512.0122.5714	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ÁGUA				
Ref 001344 0029	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	560	158.192	
				158.192	
17.512.0122.7058	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Ref 002345 0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	44.00.00	560	600.000	
				600.000	
17.512.0124.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS				
Ref 001351 0029	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	560	1.208.441	
				1.208.441	
17.512.0124.3822	CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
Ref 001352 0028	CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	560	191.524	
				191.524	

17.512.0124.5715	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
Ref 001354 0029	CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES ELEVADORIAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	560	40.000	40.000
17.512.0124.7010	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Ref 001356 0026	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	44.00.00	560	530.000	530.000
				TOTAL	4.179.795

17.512.0124.3669	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS				
Ref 001351 0029	IMPLANTAÇÃO DE REDES DE ESGOTOS NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	823.582	823.582
17.512.0124.3822	CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
Ref 001352 0028	CONSTRUÇÃO DE EMISSÁRIOS DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	2.100.000	2.100.000
17.512.0124.5716	CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS				

ANEXO VIII	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ANEXO VIII	DESPESA	RS 1,00
SUPL. ANULAÇÃO INVESTIMENTO - DECRETO	ORÇAMENTO INVESTIMENTO	
	SUPLEMENTAÇÃO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190206/19206 21205 COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL				12.578.502
17.122.0100.3467 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS				
Ref 001330 0019 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	532.110	532.110
17.122.0100.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS				
Ref 001331 0024 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	250.000	250.000
17.122.3000.1984 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS				
Ref 001407 0025 CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	2.040.919	2.040.919
17.512.0122.3590 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS				
Ref 001338 0028 IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	44.00.00	510	178.575	178.575
17.512.0122.3665 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref 001340 0029 IMPLANTAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	3.512.927	3.512.927
17.512.0122.3952 SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
Ref 001342 0024 SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	1.190.525	1.190.525
17.512.0122.5725 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS				
Ref 001345 0026 CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	204.172	204.172
17.512.0122.7007 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				
Ref 001348 0027 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	460.000	460.000

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 001355 0031 CONSTRUÇÃO DE INTERCEPTORES DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	187.000	187.000
17.512.0124.7013 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				
Ref 001359 0031 ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OS SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	44.00.00	510	1.098.692	1.098.692
TOTAL				12.578.502

DECRETO Nº 24.879, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.662.513,00 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 030.003.868/2004, 030.003.874/2004, 060.008.357/2004 e 130.000.305/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 1.662.513,00 (Hum milhão, seiscentos e sessenta e dois mil e quinhentos e treze reais), para atender as programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTACOES	ORÇAMENTO FISCAL	
	CANCELAMENTO	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				60.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000655 0103 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	44.90.52	100	50.100	50.100
	44.90.92	100	9.900	9.900
				60.000

200101.00001 - 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				20.000
76.177.0778.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)			
ReE 001794 0021	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.08	100	20.000
				20.000
380101.00001 - 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.440.000
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES			
ReE 000239 0031	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	1.340.000
		33.90.92	100	100.000
				1.440.000
2004AC00364	TOTAL			1.520.000

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 - 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				142.513	
10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
ReE 001195 0018	FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	33.90.14	332	32.803	
		33.90.33	332	41.433	
		33.90.35	332	41.605	
		33.90.36	332	26.672	
				142.513	
2004AC00364	TOTAL			142.513	

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101.00001 - 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				60.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
ReE 000655 0103	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.39	100	60.000	
				60.000	
200101.00001 - 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				20.000	
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
ReE 000588 0053	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.92	100	20.000	
				20.000	
380101.00001 - 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.440.000	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
ReE 000767 0107	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.36	100	40.000	
		33.90.39	100	200.000	
				240.000	
04.127.3000.2880	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL				
ReE 000241 0043	APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.200.000	
				1.200.000	
2004AC00364	TOTAL			1.520.000	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 - 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				142.513	
10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
ReE 001195 0018	FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	44.90.52	332	142.513	
				142.513	
2004AC00364	TOTAL			142.513	

DECRETO Nº 24.880, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 21.983,00 (vinte e um mil e novecentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs: 060.015.174/2003, 060.015.370/2003, 060.015.375/2003 e 060.015.398/2003, DECRETA: Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 21.983,00 (vinte e um mil e novecentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação de aplicação financeira proveniente de recursos dos convênios n.ºs: 343/2000, 1947/2000, 397/1999, 1302/2000 - SES/MS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		RECEITA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1325.01.09	121	21.983		21.983
2004AC00363	TOTAL				21.983

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 - 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				21.983	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
ReE 001152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.14	121	108	
		44.90.50	121	2,28	
		33.90.33	121	198	
		33.90.39	121	3.691	
		44.90.52	121	1.978	
				6.503	
10.302.0400.2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR				
ReE 001187 0004	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	33.90.39	121	3.608	
		44.90.52	121	11.782	
				15.300	
2004AC00363	TOTAL			21.983	

DECRETO Nº 24.881, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.660.784,00 (Hum milhão, seiscentos e sessenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta do processo nº: 050.001.174/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.660.784,00 (Hum milhão, seiscentos e sessenta mil e setecentos e oitenta e quatro reais), para atender as programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Ref	COD	DESCRIÇÃO	VALOR	UNID	QUANT	VALOR	
Ref 001553	0029	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL.	44.90.51	100	700.000	700.000	
220101.00001	24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				660.784	
06.181.2600.3510		APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
Ref 000783	0034	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO- RIDE	33.90.93	321	306.003		
			33.90.93	332	354.781		
						660.784	
2004ZC.00366						TOTAL	1.660.784

DECRETO Nº 24.882, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.271.889,00 (Hum milhão, duzentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso III, da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos nºs: 060.015.376/2003, 060.015.389/2003 e 193.000.131/2004, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.271.889,00 (Hum milhão, duzentos e setenta e um mil e oitocentos e oitenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela aplicação financeira dos Convênios nºs 519/99-SES/MS e 2885/98-SES/MS e pelo excesso de arrecadação proveniente da incorporação de recursos do Convênio nº 96/2004-FAP/CNPQ.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	DESCRIÇÃO	VALOR
ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
DISTRITO FEDERAL	1325.01.09	221
	1761.99.00	232
	2471.99.00	232
		600.000
		600.000
		1.250.000
2004ZC.00360		TOTAL
		1.250.000

ANEXO	DESCRIÇÃO	VALOR
ANEXO II	RECEITA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
	1325.01.09	121
		21.889
		21.889
2004AC.00360		TOTAL
		21.889

ANEXO	DESCRIÇÃO	VALOR
ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
020101.00001	02101	1.000.000
01.032.0048.1984		
Ref 001557	0027	300.000
	44.90.51	100
		300.000
01.122.0048.8517		
Ref 001666	0133	700.000
	44.90.52	100
		700.000
220101.00001	24101	660.784
06.181.2600.3510		
Ref 000783	0034	306.003
	44.90.52	321
	44.90.52	332
		354.781
		660.784
2004ZC.00366		TOTAL
		1.660.784

ANEXO	DESCRIÇÃO	VALOR
ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO		
RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	VALOR
020101.00001	02101	1.000.000
01.032.0048.1984		
Ref 001557	0027	300.000
	33.90.39	100
		300.000
01.032.0048.3903		

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
150201/15201 40201	FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL			1.250.000	
19.571.1000.6026	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
Ref 000409 0022	EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
		33.90.20	221	50.000	
		33.90.20	232	600.000	
		44.90.20	232	600.000	
				1.250.000	
2004AC00360			TOTAL	1.250.000	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - CONVÊNIOS		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			21.889	
10.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001152 0011	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE.				
		33.90.93	121	6.485	
		44.90.52	121	6.470	
				12.955	
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 001160 0019	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.				
		44.90.51	121	8.934	
				8.934	
2004AC00360			TOTAL	21.889	

DECRETO Nº 24.883, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 1.775,00 (Hum mil e setecentos e setenta e cinco reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e o que consta dos processos n.ºs : 050.000.100/2004 e 060.015.362/2003, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 1.775,00 (Hum mil e setecentos e setenta e cinco reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos I e II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior, será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela incorporação de saldo de superávit financeiro dos Convênios n.ºs 32/2002 - SSPDS/MJ e 22/2000 - SES/MS.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
220101.00001 24101	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			1.652	
06.181.2600.3510	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref 000783 0034	APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
		33.90.93	332	1.652	
				1.652	
2004AC00359			TOTAL	1.652	

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERÁVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			123	
10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
Ref 001195 0018	FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.				
		33.90.33	332	123	
				123	
2004AC00359			TOTAL	123	

DECRETO Nº 24.884, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.594.322,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 3.257, de 29 de dezembro de 2003, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos n.ºs: 030.003.917/2004, 112.002.883/2004, 060.011.519/2004, 030.003.940/2004, 121.000.222/2004, 230.000.058/2004, 130.000.305/2004 e 137.001.932/2004, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a diversas Unidades Orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 12.594.322,00 (doze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.
116º da República e 45º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA			36.655	
04.122.0228.6038	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS				
Ref 001148 0145	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	33.90.14	100	6.655	
		33.90.92	100	30.000	
				36.655	
190201.19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			275.000	
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000324 0046	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	44.90.52	220	250.000	
				250.000	
15.131.3200.8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA			25.000	
Ref 000340 0016	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	33.90.92	220	25.000	
				25.000	
200101.00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES			120.000	
26.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000574 0094	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	33.90.36	100	10.000	
		33.90.39	100	20.000	
				30.000	
26.122.2800.2054	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE SISTEMA VIÁRIO			45.000	
Ref 001799 0098	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO	33.90.30	100	45.000	
				45.000	
26.122.2800.2233	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES			45.000	
Ref 001798 0030	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	33.90.39	100	45.000	
				45.000	
130201.13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL			8.000.000	
04.126.0071.3577	IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF - NET / INTERNET				
Ref 000844 0060	IMPLANTAÇÃO DA REDE GDF - NET/INTERNET	33.90.39	220	2.254.000	
				2.254.000	
04.126.0071.3675	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DO CITI - CENTRO INTEGRADO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO			4.746.000	
Ref 000813 0024	IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DO CITI - CENTRO INTEGRADO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	33.90.39	220	4.746.000	
				4.746.000	
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA			1.000.000	
Ref 000822 0028	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.92	220	1.000.000	
				1.000.000	
360101.00001 36101	SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O			45.167	

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001971 0125	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	33.90.30	100	3.242	
		44.90.52	100	6.000	
				9.242	
04.122.3700.6058	MÁQUINAS EM AÇÃO, BRASÍLIA APOIANDO O ENTORNO				
Ref 001389 0084	PROMOÇÃO DA MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DEMANDADA PELO ENTORNO	33.90.39	101	35.925	
				35.925	
380101.00001 38101	SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS			1.100.000	
15.452.0700.2346	MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES				
Ref 000239 0031	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	33.90.39	100	1.100.000	
				1.100.000	
190112.00001 38112	REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ			14.500	
04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000675 0100	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	33.90.39	120	14.500	
				14.500	
2004ZC00369				TOTAL	9.591.322

ANEXO II		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES	
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			3.003.000	
10.301.2500.2335	SAÚDE EM FAMÍLIA (DOCC)				
Ref 001193 0009	SAÚDE EM FAMÍLIA	33.90.39	100	3.000.000	
				3.000.000	
10.302.0214.3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE				
Ref 001160 0019	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	44.90.92	100	3.000	
				3.000	
2004ZC00369				TOTAL	3.003.000

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
140101.00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA				36.655	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001151 0059 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
	33.90.33	100	36.655		
				36.655	
190201.19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL				275.000	
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000324 0046 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL					
	33.90.30	220	275.000		
				275.000	
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				120.000	
26.122.2800.2725 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
Ref 001795 0029 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO					
	33.90.39	100	120.000		
				120.000	
130201.13201 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				8.000.000	
04.126.0071.2994 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Ref 000820 0023 MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
	33.90.39	220	8.000.000		
				8.000.000	
360101.00001 36101 SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO				45.167	
04.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)					
Ref 001453 0082 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO					
	33.90.39	101	35.925		
	33.90.46	100	9.242		
				45.167	
380101.00001 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS				1.100.000	
04.127.3000.2880 COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE REGIONALIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL					
Ref 000241 0043 APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL DE SUPORTE E MELHORIA DO SISTEMA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
	33.90.39	100	1.100.000		
				1.100.000	
190112.00001 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ				14.500	
13.392.1300.2007 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS					
Ref 000661 0034 PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ					
	33.90.92	120	14.500		
				14.500	
2004AC00369			TOTAL	9.591.322	

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				3.003.000	
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE					
	33.90.30	100	3.000.000		
	33.90.92	100	3.000		
				3.003.000	
2004AC00369			TOTAL	3.003.000	

DECRETO Nº 24.885, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Disponibiliza Cargos criados pela Lei nº 3.362 de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 3º - Ficam disponibilizados 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 4º - Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em: I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.886, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 05 (cinco) cargos em comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para os seguintes órgãos:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

III - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

Art. 2º - Os cargos em comissão a que se referem os incisos I e II do artigo 1º, ficam transformados, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-14, do Gabinete da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-14, do Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3º - Os cargos em comissão a que se refere o inciso III, do art. 1º, ficam transformados, sem aumento de despesa:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.887, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 05 (cinco) cargos em comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.888, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 05 (cinco) cargos em comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para os seguintes órgãos:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III - 03 (três) Cargos Comissão, Símbolo DF-14, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º – O cargo em comissão a que se refere o inciso I, do artigo 1º, fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor Jurídico, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal.

Art. 3º – O Cargos em Comissão a que se refere o inciso II, do artigo 1º, fica transformado, sem aumento de despesa, em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Art. 4º – Os Cargos em Comissão a que se refere o inciso III, do artigo 1º, ficam transformados, sem aumento de despesa em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

I – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

X – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Diretoria Regional de Ensino de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.889, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 06 (seis) cargos em comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para os seguintes órgãos:

I - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

II – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos em comissão a que se refere o inciso I, do artigo 1º, ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Secretaria de Estado Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

II – 11 (onze) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 3º – Os cargos em comissão a que se refere o inciso II, do artigo 1º, ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, para lotação e exercício na

Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III– 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Lago Sul, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 4ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.890, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I –02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.891, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I –05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II –01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III –01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Subadministração Regional do DVO, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV –01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V –02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI –01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração

Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII –01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.892, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I –01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-13, de Assessor do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VII – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, do Hospital Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

X – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital de Base do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XIV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Hospital Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

XVI – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.893, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I –03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.894, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargo criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Fica disponibilizados 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 2ª – O Cargo em Comissão a que se refere o artigo 1º fica transformado, sem aumento de despesa, em 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.895, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Coordenação Regional de Saúde do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VI – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Hospital Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.896, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Gama para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Ceilândia da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Guará da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Riacho Fundo I da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Sobradinho da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Águas Claras da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Sudoeste e Octogonal da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Brasília da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Santa Maria da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

X – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, para lotação e exercício na Subadministração Regional da Vila Estrutural, da Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.897, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 2ª Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

II – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.898, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2ª Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-02, de Encarregado, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-01, de Encarregado, de Encarregado, da Administração Regional do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.899, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª Ficam disponibilizados 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2ª Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, para lotação e exercício na Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, para lotação e exercício na Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.900, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para os seguintes órgãos: Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal..

Art. 2ª – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Diretoria Regional de Ensino de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Assessoria Técnico-Legislativa, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, para exercício no Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Diretoria

Regional de Ensino do Plano Piloto e do Cruzeiro, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

VII – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Diretoria Regional de Ensino do Gama, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

VIII – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Diretoria Regional de Ensino de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 3ª - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.901, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1ª – Ficam disponibilizados 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2ª – Os Cargos em Comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor, para lotação e exercício na Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, para lotação e exercício na Administração Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, para lotação e exercício na Administração Regional da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, para lotação e exercício na Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VIII – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

X – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4ª Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.902, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº

3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 05 (cinco) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional de Águas Claras, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, da Administração Regional de Lago Norte, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Administração Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V – 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI – 06 (seis) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Administração Regional do Riacho Fundo I, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VIII – 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Administração Regional do Riacho Fundo II, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IX – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

X – 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.903, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Disponibiliza Cargos criados pela Lei nº 3.362 de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 05 (cinco) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal e para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º - Os cargos a que se referem o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em: I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor do Gabinete da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal

II - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor do Serviço Jurídico da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, da Assessoria do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Gabinete da Administração Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-11 de Assessor, do Gabinete da Administração Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente, da Assessoria do Gabinete, da Administração Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.904, DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Disponibiliza cargos criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º – Ficam disponibilizados 06 (seis) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 2º – Os cargos em comissão a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-14, de Assessor Especial, para lotação e exercício na Subadministração da Vila Planalto, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II – 05 (cinco) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III – 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Riacho Fundo II, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV – 02 – (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Subadministração Regional do Arapoanga, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V - 02 – (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI - 01 – (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Subadministração Regional do Vale do Amanhecer, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII - 01 – (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Lago Norte, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VIII - 02 – (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Paranoá, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IX - 01 – (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Varjão, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

X - 01 – (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Recanto das Emas, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XI - 01 – (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional da Candangolândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XII - 02 – (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, para lotação e exercício na Administração na Subadministração da FERCAL, da Administração Regional de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

XIII - 01 – (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente, para lotação e exercício na Administração Regional do Guarã, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116ª da República e 45ª de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.905, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Disponibiliza Cargos criados pela Lei nº 3.362 de 16 de junho de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 05 (cinco) cargos em comissão DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 2º - Os cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, da Administração Regional de Santa Maria, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Administração Regional de Brasília, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

III - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Subadministração do Incri 08, da Administração Regional de Brazlândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IV - 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

V - 03 (três) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Samambaia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de São Sebastião, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Candangolândia, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

VIII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, da Administração Regional de Varjão, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IX - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-03, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

X - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-12, de Assessor, do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

XI - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

XII - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Assistente, do Gabinete da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 24.906, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

Disponibiliza Cargos criado pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pelo parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004 e de acordo com o disposto no inciso III do artigo 3º e no seu parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam disponibilizados 04 (quatro) Cargos em Comissão, Símbolo DF-14, criados pela Lei nº 3.362, de 16 de junho de 2004, para a Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Art. 2º - Os Cargos a que se refere o artigo 1º ficam transformados, sem aumento de despesa, em 19 (dezenove) Cargos em Comissão, Símbolo DFA-02, de Assistente e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DFG-03, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de 2004.

116º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 236, DE 11 DE AGOSTO DE 2004

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, Resolve:

Art. 1º - PRORROGAR para o dia 20 de agosto de 2004 o prazo estipulado no art. 3º da Portaria nº 223, de 23 de julho de 2004.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 11 de agosto de 2004.

REFERÊNCIA: Processo nº 030.000.766/2004. INTERESSADO: Diretoria de Transportes da Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos. ASSUNTO: Tentativa de localização de 50 (cinquenta) veículos da SGA, bem como identificação de seus responsáveis. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso I, do artigo 145, da Lei Federal nº 8112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91. PARECER DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS: Conforme consta dos autos, o instrumento que determinou a instauração da Sindicância concede prazo de conclusão dos trabalhos em desacordo com o parágrafo único, do artigo 145. Além disso, os servidores notificados não foram comunicados sobre as audiências das testemunhas, caracterizando o cerceamento direto da defesa, descumprindo o item LX, do art. 5º da nossa Carta Magna, inclusive inobservando também os artigos 153 e 156, dispositivos esses contidos no Diploma legal retromencionado. Assim, embora a previsão seja pela reinstauração do feito, o mesmo perdeu o seu objeto em decorrência da Decisão nº 572/2004, alínea "b", emitida pelo TCDF, acostada à fl. 270, razão pela qual, sugerimos o arquivamento dos autos. DECISÃO: 1. De acordo, tendo em vista a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Recursos Humanos. 2. Publique-se. 3. À Subsecretaria de Gestão de Recursos Logísticos, para o integral cumprimento da Decisão nº 572/04 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, pertinente ao procedimento da efetuação da baixa patrimonial dos bens desaparecidos.

MARIA CECÍLIA S. S. LANDIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 10 DE AGOSTO DE 2004.

Regulamenta a forma de publicação dos atos e demais documentos da Corregedoria Fazendária. O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, com base nas competências dispostas no art. 7º da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Anexo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e considerando:- a garantia de acesso a registros administrativos e demais informações sobre atos governamentais, observado o disposto no artigo 5º, X e XXXIII da Constituição Federal; - o que dispõe o Manual de Comunicação Oficial do Governo do Distrito Federal a respeito de atos normativos, de pessoal ou administrativos;- o que preceitua a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no concernente a normas processuais, regime disciplinar e apuração de irregularidades; - o disposto na Lei nº 845, de 30 de dezembro de 1994;- o regular cumprimento das competências da COFAZ, Resolve: 1 - As publicações dos atos previstos no artigo 133, I, e artigo 151, I, da Lei nº 8.112/90 serão efetuadas preferencialmente no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma de Ordem de Serviço expedida pelo Chefe da Corregedoria Fazendária. 2 - O Chefe da Corregedoria também encaminhará para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal: a - editais de citação de indiciado que se acha em lugar incerto e não sabido; b - designação de defensor dativo. 3 - As programações de auditorias e/ou correições ordinárias serão publicadas quadrimestralmente: a - no Diário Oficial do Distrito Federal, na forma de Ordem de Serviço que mencionará sucintamente memorando circular a ser encaminhado aos órgãos que serão objeto de auditoria e/ou correição; b - no link da Corregedoria Fazendária constante do site da Secretaria de Estado de Fazenda, cujo endereço eletrônico é www.fazenda.df.gov.br; c - nos murais da Corregedoria Fazendária, sendo um com acesso externo, visível mesmo nos horários fora do expediente da COFAZ, e outro interno. 4 - A publicação do "Termo de Designação" de Secretário de Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, de sobrestamento de processo e quaisquer outras publicações de iniciativa das comissões de apuração, bem como das equipes de auditoria, de correição ou de controle interno serão efetuadas: a - no link da Corregedoria Fazendária no site da Secretaria de Estado de Fazenda, após aprovação formal do Chefe da Corregedoria, quando necessário; b - nos murais da COFAZ. 5 - Os demais atos expedidos pelo Chefe da Corregedoria serão publicados: a - no Diário Oficial do Distrito Federal, sempre que for obrigatória sua ampla divulgação; b - no link da Corregedoria Fazendária ou nos murais da COFAZ, a critério do Chefe da Corregedoria, sempre que o assunto for de interesse restrito das autoridades e servidores pertencentes à estrutura interna da Secretaria de Estado de Fazenda. 6 - A publicação de atos concernentes aos processos de tomadas de contas especiais obedecerão, sempre que necessário, aos ritos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Parágrafo único: Quando não existir norma do Tribunal de Contas do Distrito Federal, será adotada subsidiariamente a Lei nº 8.112/90. 7 - O link da Corregedoria Fazendária constante do site da Secretaria de Estado de Fazenda, cujo endereço eletrônico é www.fazenda.df.gov.br, substituirá o Boletim Interno nos casos em que este for previsto em lei. 8 - Os demais casos de publicação previstos em lei serão dispostos nos Manuais de Orientação da COFAZ, aprovados por Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. 9 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE ERNANI MARINHO SANTOS

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO
GERÊNCIA DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO**

DESPACHO DO GERENTE

Em 10 de agosto 2004.

O GERENTE DE CONTROLE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO DA DIRETORIA DE ARRECAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 32 - SUREC, de 23/03/2004, publicada no DODF nº 57, de 24/03/2004, AUTORIZA as restituições/compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 124.004.663/2004, Mohamed Isa Edam, 738.331.181-72, ICMS, R\$ 113,97 2)124.004.141/2004, Delegação da Comissão Européia, 03.671.846/0001-41, ICMS, R\$ 772,95; 3) 124.004.126/2004, Armonia Chang de Belchieur, 714.243.341-87, ICMS, R\$425,77; 4) 124.004.134/2004, José Manuel López Cejudo, 732.048.621-00, ICMS, R\$ 108,69; 5) 124.004.136/2004, João Gabriel de Matos Ferreira, 730.786.971-34, ICMS, R\$ 462,79; 6) 124.004.119/2004, Embaixada da República de Gana, 04.651.993/0001-12, ICMS, R\$ 457,07; 7) 124.004.137/2004, Militão Leal Amador, 730.772.321-20, ICMS, R\$ 384,83; 8) 124.004.143/2004, Embaixada da República Árabe da Síria, 04.514.306/0001-17, ICMS, R\$ 87,73; 9) 124.004.129/2004, Embaixada do Estado do Kuwait, 043.315.010/001-01, ICMS, R\$ 89,47; 10) 124.004.127/2004, Talal Rashed Al Mansour, 732.684.961-72, ICMS, R\$ 70,46; 11) 124.004.130/2004, Oliver Zehnder, 737.771.371/20, ICMS, R\$ 43,31; 12) 124.004.128/2004, Embaixada do Estado do Kuawit, 04.331.501.0001/01, ICMS, R\$ 223,49;

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

**DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SUL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 58-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF –11 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – referente ao exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 124.004044/2004 ALEXANDRE JOSE PEREIRA LIRA JGE 6639; 124.004298/2004 MARIO LUIS RODRIGUES ALBUQUERQUE JES 4485. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 59-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP – 11 DE AGOSTO DE 2004
Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/04, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, constantes no processo 124.008822/2003, na seguinte ordem: Interessado, inscrição do imóvel e percentual: 124.000703/2004 EPONINA DE CASTRO VELOSO 0643591-2 100%; 124.002383/2004 MARIA THEREZA AZAMBUJA V. NOVA 3012348-8 100%; 124.000668/2004 RAIMUNDO CARDOSO DOS SANTOS 0530325-7 100%. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 60-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF –11 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA para DEFICIENTE FÍSICO - Lei nº 7.431/85.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: Isento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – referente ao exercício de 2004, aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa: 124.004396/2004 CARLOS MELO DE ARAUJO LOPES JEF 1077; 124.004078/2004 MANOEL DO NASCIMENTO VIEIRA JFN 2020; 048.001743/2004 MARCELO AL-

BUQUERQUE COELHO JFJ 1856; 124.001713/2004 SILIRIO CARDOSO DE BRITO JJB 9953. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SEF, mediante requerimento do interessado.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 61-AGSUL/DIATE/SUREC/SEFP – 11 DE AGOSTO DE 2004
Isenção quanto ao IPTU para ex-combatentes

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e no artigo 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648 de 21/12/2001, alterada pela Portaria 563 de 05/09/02, delegada pelo inciso VII do artigo 1º da Ordem de Serviço n.º 32 de 23/03/04, e fundamentado na Lei nº 215, de 23/12/1991, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no exercício de 2004, referente ao respectivo imóvel, aos ex-combatentes abaixo nominados, na seguinte ordem: Interessado, inscrição do imóvel e percentual: 124.000521/2004 ANTONIA DE MARIA ARAUJO FERREIRA DA SILVA 3013766-7 100%. Cumpre esclarecer que os benefícios devem ser reconhecidos anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 62-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF – 11 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ICMS na Aquisição de veículo novo por condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi).

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP nº 648, art. 105, inciso XXXII, de 21 de dezembro de 2001, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço nº 32 de 23/03/2004 e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002, DECLARA: Que os condutores autônomos de passageiros, abaixo nominados estão autorizados a adquirir junto ao estabelecimento concessionário um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício, na seguinte ordem: processo, interessado e CPF. 124.003180/2004 RAIMUNDO RAPOSO MOTA 754226118-53. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 08 às 14 hs, CRS 506 Bl. C Lojas 53/56, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2004 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2004, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2004, para as concessionárias.

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 63-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF,
DE 11 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção quanto ao IPTU/TLP para idosos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria nº 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23/03/2004, e fundamentado na lei nº 1.362, de 30/12/1966, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2002, referente ao respectivo imóvel, ao (s) idoso (s) abaixo nominado (s), na seguinte ordem: processo, interessado e inscrição: 124.005935/2003 ISAEAL ALVES COUTINHO 4745094-0. Cumpre esclarecer que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94).

ALFEU GERALDO BOFF

ATO DECLARATÓRIO Nº 64-AGSUL/DIATE/SUREC/SEF, 11 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ITCD Lei nº 1343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto 16.106 de 30/11/94, e das atribuições regimentais prevista no anexo único da Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria 563 de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII, do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, DECLARA: Isento do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de

Quaisquer Bens e Direitos- ITCD incidentes sobre as transmissões “causa mortis” dos bens deixados pelo falecido abaixo nominado, na seguinte ordem: processo, interessado, de cujus e data do óbito: 124.003217/2004 ANTONIA VERA LUCIA SILVA FERRAZ ALAIR FERRAZ DA SILVA 13/02/2001.

ALFEU GERALDO BOFF

DESPACHOS DO GERENTE

Em 11 de agosto de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da ordem de serviço n.º 32, de 23/03/2004, AUTORIZA a restituição/compensação do tributo ao(s) contribuintes abaixo nominado(s), na seguinte ordem: processo, interessado, tributo e valor: 124.002222/2004 ALDENOR MOREIRA DE SOUSA TLP R\$ 93,51; 124.003036/2001 BENEDITO DOMINGOS MENEGAZZI IPTU/TLP R\$ 264,00; 124.002349/2004 BRENDA FARIA MACHADO DA COSTA IPTU/TLP R\$ 50,30; 124.003258/2004 CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B VIP LTDA TAXA R\$ 54,44; 124.000699/2001 FRANCISCO RICARDO FAVILLA IPTU R\$ 6.244,48; 124.004528/2004 JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES ISS R\$ 542,76; 040.002140/2000 MARCONDES PAGANOTO ICMS R\$ 3.148,92; 124.000071/2004 MARDONE DE OLIVEIRA DOURADO ICMS R\$ 609,73; 124.005318/2003 SOCIEDADE BRASILEIRA PSICOT. DIN. GRUP. PSICODRAMA ISS R\$ 5,87.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA SUL DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, incisos XXXIV e XXXV da Portaria 648, de 21/12/2001, alterada pela portaria 563, de 05/09/2002, delegada pelo inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, torna público o INDEFERIMENTO dos pleitos constantes dos autos relacionados abaixo, na seguinte ordem: processo, interessado tributo/assunto: 124.003682/2004 ANTONIO PORTELA DE AGUIAR IPVA; 048.004105/2004 AVELINO CAVALCANTI DE ALMEIDA IPVA; 124.003998/2004 COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO DAR; 124.009240/2003 CRISTAL LIMPEZA COM. DE REP. LTDA BENEFICIO FISCAL ECF-TEF; 124.003927/2004 DEIZE CARBONE LAVIOLA IPVA; 124.004238/2004 ELOIZA BARBOZA IPVA; 124.010184/2003 EPONINA DE CASTRO VELOSO IPTU; 124.006740/2003 FABRICIO FONTOURA BEZERRA IPTU; 124.005511/2003 JAKE CARVALHO DO CARMO IPTU/TLP; 124.003186/2004 PAULO ROBERTO DA SILVA IPVA; 048.003639/2004 PEDRO ESCOSTEGUY CARDOSO IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto 16106/94, os interessados poderão recorrer da presente decisão no prazo de 20 (vinte) dias a contar da sua publicação.

ALFEU GERALDO BOFF

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

DESPACHO DO GERENTE

Em 11 de agosto de 2004

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP n.º 648 de 21/12/2001, alterado pela Portaria n.º SEFP n.º 563, de 05/09/2002, e tendo em vista a competência delegada pelo item 2, da alínea “c” do inciso VII do art. 1º da Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, fundamentado na Lei Complementar n.º 432, de 27/12/2001, alterada pelas Leis Complementares n.º 618, de 09/07/2004 e n.º 688, de 29/12/2003, INDEFERE os pedidos de parcelamentos, por não terem efetuado o pagamento do sinal(5% do valor consolidado) na data estipulada e/ou não terem supridas as pendências constantes dos processos dos contribuintes abaixo nominados: Processo n.º 047.000750/2004, interessado MARIA WILMA TEIXEIRA DA SILVA ME; Processo n.º 124.002098/2004, interessado SHOES ARTEFATOS DE COURO LTDA; Processo n.º 047.000282/2004, interessado AMARILDO ANTÔNIO DE PAULA ME; Processo n.º 043.001302/2004, interessado ELLEN CHRISTINA MOREIRA DE SOUZA; Processo n.º 043.000706/2004, interessado ALDAIR MARTINS DOS SANTOS; Processo n.º 048.000348/2004, interessado CLÁUDIA MARIA CARVALHO BESSA ME; Processo n.º 043.002149/2004, interessado DANIELLA DE SOUZA KANNO ME; Processo n.º 043.002461/2004, interessado MEIRE DE FÁTIMA PEREIRA CAMPOS; Processo n.º 048.003081/2004, interessado MARIA DO SOCORRO CASTELO BRANCO; Processo n.º 043.002061/2004, interessado RITA SÔNIA FERREIRA DE SOUSA ME; Processo n.º 043.002014/2004, interessado TATIANE LINS DE ARAÚJO ME; Processo n.º 043.001684/2004, interessado JESUS ALVES PINTO; Processo n.º 043.002192/2004, interessado MARIA LÊDA ALVES FEITOSA; Processo n.º 043.004124/2003, interessado WALTER PUCCI;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80-GCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 10 DE AGOSTO DE 2004
Isenção de IPTU/TLP – Lei n.º 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96 e art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, declara:

Isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, os imóveis pertencentes aos aposentados/pensionistas abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. - 046.001.457/2004, ABEL PASSOS SILVESTRE, QNO 16 CJ 71 LT 04, 45355134; 046.000.647/2004, RAIMUNDA LIMA NEATA, QNN 19 CJ D LT 25, 3517174X. Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2003, no percentual de 100%, o imóvel pertencente à aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. - 046.001.642/2003, ALDA GONÇALVES DOS SANTOS, QNP 16 CJ P LT 18, 30694329.

Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto n.º 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 81-AGCEI/DIATE/SUREC/SEF, DE 10 DE AGOSTO DE 2004
Isenção do IPVA – TÁXI

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no art. 4º, inciso VI da Lei n.º 7.431, de 17/12/85, alterada pela Lei n.º 2.829, de 26/11/01, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no exercício de 2002, o veículo destinado ao transporte público comprovadamente registrado na categoria de aluguel (táxi), pertencente ao profissional autônomo ou cooperativa de motorista, abaixo nominado, conforme ordem de: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, PLACA: 048.003.880/2004, ANTONIO EUSTÁQUIO PEREIRA, JDR 9744. Este Ato Declaratório só produzirá efeito a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHO DA GERENTE

Em 10 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21/12/01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23/03/2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei n.º 1.362, de 30/12/96, ou art. 4º da Lei 2.174, de 29/12/98, resolve: Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente aos exercícios de 1998 e 1999, para o imóvel QNM 17 CJ F LT 51, processo 020.002.318/2003, pertencente a aposentada/pensionista ANGELINA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVEIRA, tendo em vista que a requerente protocolizou o pedido intempestivamente. Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2003, para o imóvel QNN 17 CJ G LT 32, processo 046.000.847/2003, pertencente a aposentada/pensionista LUZIA GOMES FERREIRA, tendo em vista que a área é superior a 120M2. Indeferir o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel QNO 15 CJ A LT 03, processo 044.001.547/2004, pertencente ao aposentado/pensionista MANOEL LINS DE AGUIAR, tendo em vista que o requerente não reside no imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. n.º 16.106/94.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório n.º 58, de 21 de junho de 2004, publicado no DODF n.º 119, de 24 de junho de 2004, pág. 10. No imóvel pertencente a FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA, ONDE SE LÊ: QNN 8 CJ M LT 35, 3515456X, LEIA-SE: QNN 8 CJ M LT 24, 35154454.

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 77-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2004.
Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSE-

CRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.000779/2004, requerido por Sidney Nicolau Ribeiro Oliveira, CPF n.º 830.412.731-87, declara: 1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo de placa JJX-8733, de propriedade do requerente. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004 implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 78-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF, DE 28 DE JULHO DE 2004. O GERENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23/03/2004, com fulcro na lei 1.343/96, declara: Isento do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD, relativo ao processo n.º 045.000987/2004, da interessada Celina Guedes da Silva, CPF n.º 210.667.441-49, referente à transmissão do espólio de Maria Guedes de Sousa. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

IVO NEGREIROS TORRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 82-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, o que consta do processo n.º 045.000869/2004, requerido por Regina Célia de Carvalho, CPF n.º 400.953.041-34, declara: 1 - Isento do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, o veículo de placa JFH2973, de propriedade da requerente. 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 83-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23/03/2004 e fundamentada no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto n.º 18.955, de 22.12.1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto n.º 24.458, de 16.03.2004, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar n.º 101, de 04.05.2000, autoriza cada interessado a seguir relacionado, na ordem de Processo, Interessado e CPF: 045.001195/04, Walter Pereira Brum, 065.022.026-91; 124.004402/04, Waldir Felix Pacheco, 778.581.157-15; 045.001148/04, Francisco de Assis Silva Lima, 143.715.701-78, a adquirir um veículo automotor nacional com até 127 HP de potência, que será utilizado exclusivamente como táxi, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo a ser adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentarem a esta Agência de Atendimento da Receita, na QD.08 CL 13 Sobradinho DF, no horário de 08h às 14h, a nota fiscal de aquisição, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

ATO DECLARATÓRIO Nº 84-AGSOR/DIATE/SUREC/SEF,
DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

Isenção do IPVA - Lei n.º 7.431/85 e Decreto n.º 22.657/02.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648, de 21.12.2001, alterada pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 032 - SUREC, de 23.03.2004, fundamentada na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, declara: 1 - Isentos do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA no ano de 2004, os veículos de propriedade de condutor autônomo de passageiros –táxis, nos processos a seguir relacionados na ordem de processo, interessado, CPF, placa: 045.001180/04, João José de Matos, 114.089.361-00, JUB2000 e 124.004055/04, Luiz Cezario dos Santos, 084.215.101-00, JDT9627; 2 – A alteração de propriedade do veículo no ano de 2004, implicará o fim da isenção e o lançamento proporcional do tributo devido no exercício. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

DESPACHOS DA GERENTE

Em 09 de agosto de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço SUREC n.º 32 de 23.03.2004, com fulcro na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, RESOLVE: Indeferir o pedido de remissão e não-incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, no processo a seguir relacionado na ordem de n.º de processo, interessado, CNPJ, placa, motivo do indeferimento: 124.007419/03, Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, 61.198.164/0001-60, JFF-9495, não atende aos requisitos legais. Os contribuintes têm o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, com fulcro na lei 1.343/96, RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCD incidente na transmissão causa mortis do bem deixado por falecimento de Antonio Adalberto Evaristo de Paiva, ocorrido em 02 de março de 1990, conforme consta do processo 045.001185/04, requerido por Rômulo Augusto Evaristo, CPF 975.953.228-04, em razão de não haver previsão legal à época da ocorrência do fato gerador (óbito). Os contribuintes têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, com fulcro da na Lei n.º 7.431, de 17.12.1985 — com redação alterada pela Lei n.º 2.829, de 26.11.2001, e, ainda, diante dos processos a seguir relacionados, na ordem de n.º de processo, interessado, CPF e placa: 048.003309/2004, Nelson de Medeiros, 384.106.136-20, JJX5902; 044.003205/2004, Raimundo Viana de Barros, 115.787.771-00, JGY3933; 045.001078/2004, Paulo Brasil de Mattos, 059.756.111-72, JJX5702 e 045.001198/2004, Brasileiro Pereira dos Santos, 507.055.988-53, JJZ4167 RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004 para os veículos, de placas acima mencionadas, em razão de os requerentes já terem sido contemplados pelo benefício para outro veículo, neste mesmo exercício. O contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, § 3.º do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE SOBRADINHO, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria SEFP n.º 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria SEFP n.º 563 de 05.09.2002, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço – SUREC n.º 32 de 23.03.2004, com fulcro da na Lei n.º 7.431, de

17.12.1985 — com redação alterada pela Lei nº 2.829, de 26.11.2001, e ainda, o que consta do processo nº 045.001205/2004, requerido por Divanira da Silva Duarte, CPF 259.226.451-53, RESOLVE: Indeferir o pedido de isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, lançado no exercício de 2004, para veículos com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplégicos ou de pessoas portadoras de deficiência física, em relação ao veículo de placa JEK 0757, em razão de a contribuinte já ter sido contemplada pelo benefício neste exercício para outro veículo. A contribuinte tem o prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação deste despacho no DODF, para recorrer da decisão, conforme previsto no art. 70, §3.º do Decreto nº 16.106/94.

SOLANGE CAMPOS QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

O DIRETOR REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA DA DIRETORIA DE UNIDADES REGIONAIS DA SUBSECRETARIA DE SUPORTE EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 11, incisos IV e V, da Portaria nº 166, de 26/6/2003, da Secretaria de Estado de Educação, publicada no DODF nº 141, de 24/7/2003, p. 03, RESOLVE: PRORROGAR, conforme Art. 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 11.08.2004, o prazo para conclusão do Processo Sindicante nº 080-038747/2004.

WILSON DE SOUSA FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 30 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.625/04, em caráter emergencial, referente a realização de exame de ressonância magnética de articulação temporomandibular para a paciente VERA LUCIA OLIVEIRA em Hospital da Rede Particular no valor de R\$ 912,09 (novecentos e doze reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do HOSPITAL SANTA HELENA S/A, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele nosocômio o único da rede privada do DF que realizava o serviço nas condições estabelecidas pela SES-DF e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls 39 a 43. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia,

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.011.563/04, em caráter emergencial, referente a realização de exame de ressonância magnética de crânio para a paciente DALVA PEREIRA RAMOS em Clínica Particular, em atendimento a Ação Cominatória nº 70542-5/2004 da Defensoria Pública do Distrito Federal, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do CENTRO RADIOLOGICO DO GAMA S/A, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele Centro que forneceu menor valor para a prestação do serviço e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls 01 e 02. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia,

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.808/04, em caráter emergencial, referente a realização de exame de cintilografia de perfuração miocárdica para a paciente LINDOMAR MARIA DA SILVA PINHEIRO no Centro de Medicina Nuclear de Brasília no valor de R\$ 1.053,00 (um mil e cinquenta e três reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor do Centro de Medicina Nuclear de Brasília, cuja proposta foi escolhida em razão de ser aquele Centro ter apresentado o menor valor para a realização dos serviços citados e o

parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls 30 a 32. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia,

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 05 de agosto de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.000.282/04, de acordo com o Art. 24 Inciso V da Lei nº 8.666/93, referente ao fornecimento de vales-refeição a serem utilizados nas Campanhas de Vacinação e Treinamento para equipes de sala de vacina no valor de R\$ 88.235,00 (oitenta e oito mil duzentos e trinta e cinco reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor da firma TICKET SERVIÇOS S/A, cuja proposta foi escolhida com base no Relatório da Assessoria de Suporte às Licitações da SEFP constante às fls. 127 e 128 dos autos e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls 115 a 118. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 09 de julho de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa de que a contratação do serviço foi realizada mediante Dispensa de Licitação, através do processo nº 060.010.121/04, em caráter emergencial, referente a remoção, através de UTI Móvel, do Hospital de Base do DF para o Hospital Lúcio Rebelo na cidade de Goiânia – GO, com a finalidade de realizar cirurgia cardíaca no dia 12 de julho de 2004 no recém-nascido JOÃO VICTOR SOARES MACEDO no valor de R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais), autorizando o empenho do mesmo valor e o respectivo pagamento, em favor da firma SISTEMA DE EMERGÊNCIA MÓVEL DE BRASÍLIA, cuja proposta foi escolhida em razão de ser a única que atendia as condições básicas necessárias para realização dos serviços solicitados e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constante das fls 18 a 21. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia,

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 030.003.919/2004. INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP; ASSUNTO: Dispensa de Licitação. Em cumprimento ao disposto no Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e diante das justificativas apresentadas no presente processo, ratifico a Dispensa de Licitação a favor da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, CNPJ 00.037.457/0001-70, para atender despesas derivadas do Contrato a ser firmado entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras e a NOVACAP, objetivando o fornecimento de módulos para construção de 32 (trinta e dois) abrigos de ônibus na Região Administrativa de Sobradinho II/DF.

RÔNEY TÂNIO NEMER

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 10 de agosto de 2004

PROCESSO: 113.000076/2004. Interessado: CEB – Companhia Energética de Brasília. Assunto: Emissão de nota de empenho. Objeto do Contrato: Fornecimento de energia elétrica. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, com fulcro no Artigo 24, Inciso XXII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; Ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação; Determina de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), a favor da CEB – Companhia Energética de Brasília, para cobrir despesas referente ao mês de agosto de 2004.

PROCESSO: 113.000077/2004; Interessado: BRASIL TELECOM S/A; Assunto: Emissão da nota de empenho; Autorizo a despesa com base no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma

legal a inexigibilidade de licitação. Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20/12/93, a emissão de nota de empenho por estimativa no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a favor BRASIL TELECOM S/A, referente ao mês de agosto de 2004.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 145, DE 10 AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso IV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, combinado com o disposto no artigo 13 da Lei nº 3.116, de 30 de dezembro de 2002, e no Decreto nº 23.619, de 19 de fevereiro de 2003, com base na delegação de competência disposta no artigo 5º do Decreto nº 23.902, de 11 de julho de 2003, alterado pelo Decreto nº 23.938 de 24 de julho de 2003, considerando as disposições contidas no item 4 da Portaria nº 136-ST, de 28 de julho de 2004, da Secretaria de Transportes do Distrito Federal, quanto à vedação de substituição de veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, durante a vigência da operação definida na referida Portaria, ressalvados os casos nela previstos; considerando que, à época da edição da Portaria nº 136-ST/2004, diversos Requerimentos de substituição de veículo do STPAC estavam em tramitação no âmbito da DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal e da Secretaria de Transportes; considerando que, por motivos administrativos independentes da vontade dos responsáveis pelo setorial próprio, esses Requerimentos de substituição de veículo tiveram sua tramitação delongada, fazendo-se necessário concluir o procedimento, RESOLVE:

1. AUTORIZAR a finalização dos procedimentos administrativos relativos aos Requerimentos de substituição de veículos do Serviço de Transporte Público Alternativo de Condomínio – STPAC, recebidos na DFTRANS – Transporte Urbano do Distrito Federal até o dia 28 de julho de 2004, inclusive.

1.1. A caracterização do recebimento do Requerimento de que trata o item anterior será feita pelo registro e encaminhamento originados pelo servidor Antúlio Ribeiro Gonçalves, matrícula nº 52.343-7.

2. Estabelecer a anotação no verso da Autorização correspondente como forma de registro e comprovação obrigatórios da substituição de veículo decorrente do disposto no item 1 desta Portaria.

2.1. A anotação de que trata este item far-se-á em forma de despacho padronizado, impresso digitalmente, do qual constarão, obrigatoriamente, o nome do autorizatário, o número da Autorização, e os números das placas do veículo que sai e do novo veículo.

3. Delegar competência aos servidores Nilson Florentino Meireles, matrícula nº 36.604-8, e Edson Sousa de Oliveira, matrícula nº 92.218-8, para, conjuntamente, atestarem a anotação de que trata o item anterior.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

5. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO COSTA MENDES CATEB

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de agosto de 2004

Processo n.º: 030.003.969/2004; Interessado: Secretaria de Estado de Transportes; Assunto: Taxa de Inscrição para participação em seminário. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos – NTU, objetivando atender despesas com o pagamento das taxas de inscrição para participação de servidores desta Secretaria no Seminário Nacional Construindo Redes de Transporte Público com Qualidade, nos dias 25 e 26 de agosto próximo, nesta cidade de Brasília, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). A inexigibilidade de licitação foi reconhecida com fulcro no art. 25, caput, da citada Lei 8.666/93 e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral para as demais providências.

MAURO COSTA MENDES CATEB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 09 de agosto de 2004

REFERÊNCIA: Processo 052.000.576/2004; INTERESSADO: POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL; ASSUNTO: Ratificação de ato de inexigibilidade de Licitação. Com base no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratifico os atos praticados pela Polícia Civil do Distrito Federal relativos a inexigibilidade de licitação, nos termos do Inciso II do Artigo 25, da

referida Lei, em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público - ABOP, para fazer face a despesas com XVII Curso de Planejamento e Orçamento Público de 13SET2004 a 09DEZ2004, para os servidores: Luis Henrique dos Santos Pinheiro, matrícula 31.478-1 e Márcia Rosana Urach Vieira, matrícula 57.325-6. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal. Publique-se e restitua à Polícia Civil do Distrito Federal.

ATHOS COSTA DE FARIA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 04 de agosto de 2004

PROCESSO: 055.012.608/2004: INTERESSADO: Engebrás S/A: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 1994, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 49.216,70 (Quarenta e nove mil, duzentos e dezesseis reais e setenta centavos).

PROCESSO: 055.016.460/2004: INTERESSADO: Engebrás S/A: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – RECONHEÇO A DÍVIDA, com amparo nos artigos 80 e 81 do Decreto n.º 16.098, de 29 de novembro de 94, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento da Despesa, correndo á conta do Elemento de Despesa 339092 - Despesas de Exercícios Anteriores no valor de R\$ 17.310,60 (Dezessete mil, trezentos e dez reais e sessenta centavos).

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA DE 05 DE AGOSTO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições regimentais previstas no Decreto 21.170/2000, Artigo 15, Inciso XXII, assim como nos Decretos 20.264/99 e 21.675/2000 e Portaria nº01, de 14 de março de 2001, resolve: I – Aprovar a realização do “37º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO”, nos termos constantes do Processo nº 150.002.266/2003. II – Remeta-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

37º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO REGULAMENTO

I - DATA E LOCAL -

A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal realizará o 37º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro no período de 23 a 30 de novembro de 2004, com atividades nas salas Villa-Lobos e Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro, Cine Brasília, Cinemark Pier 21, Centro Cultural SESI de Taguatinga e CCBB – Centro Cultural Banco do Brasil.

II - DA PROGRAMAÇÃO -

Mostras competitivas em 35mm e 16mm, mostra Brasília, encontros, cursos, debates, seminários, homenagens, mostras de filmes, exposições, festivalzinho para alunos das escolas públicas, lançamentos de catálogos, livros, vídeos e DVDs, solenidades de abertura e de premiação e o 2º Mercado do Filme Brasileiro.

III - DA EXECUÇÃO -

A execução do Festival caberá à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal. Será presidido pelo Secretário de Estado de Cultura, que indicará o Coordenador Geral do Festival.

IV - DA MOSTRA COMPETITIVA 35mm -

1. Será realizada no período de 24 a 29 de novembro, no Cine Brasília, com reprise, no dia seguinte, no Centro Cultural Banco do Brasil, Cinemark Pier 21 e Centro Cultural SESI de Taguatinga.

2. Serão selecionados 6 (seis) filmes de longa metragem inéditos no Distrito Federal, preferencialmente inéditos no país e que não tenham obtido o prêmio de melhor filme do júri oficial em outro festival nacional.

3. Serão selecionados até 12 (doze) filmes de curta ou média metragem inéditos no Distrito Federal e preferencialmente inéditos no país.

4. Os responsáveis pelos filmes selecionados deverão encaminhar à Coordenação Geral do Festival o seguinte material para divulgação: Impressos publicitários; Notas curriculares do diretor, elenco, técnicos e sinopse; 10 fotos do filme e Imagens (fita beta).

5. A falta do material solicitado poderá acarretar prejuízo na divulgação da obra.

V - DA MOSTRA COMPETITIVA 16mm -

1. Será realizada no período de 25 a 29 de novembro, na Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro.

2. Serão selecionados filmes de curta, média ou longa metragem em 16mm, inéditos no Distrito Federal, sendo que a duração do conjunto desses filmes não poderá ultrapassar 450 minutos.

3. Os responsáveis pelos filmes selecionados deverão encaminhar à Coordenação Geral do Festival o seguinte material para divulgação: Impressos publicitários; 5 fotos do filme; Notas curriculares do diretor, elenco, técnicos e sinopse e Imagens.

4. A falta do material solicitado poderá acarretar prejuízo na divulgação da obra.

VI - DA INSCRIÇÃO -

1. De 10 de agosto a 30 de setembro de 2004, na sede da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – Coordenação do Festival - Setor Cultural Norte - Av. N2 - Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro - CEP 70.041-905 – Brasília - DF, Telefones: (61) 325 7777, 325 6212, fax: (61) 325 5366, e-mails: festbrasil@sc.brte.com.br e cinema@sc.brte.com.br.

2. A ficha de inscrição e o regulamento estão disponíveis na Coordenação do Festival, em Brasília e no site www.sc.df.gov.br.

3. No ato da inscrição, os interessados deverão, obrigatoriamente, apresentar a ficha de inscrição devidamente preenchida, duas fotos do filme e uma do diretor para o catálogo e a cópia do filme em VHS ou, preferencialmente, em película.

4. Somente poderão participar das Mostras Competitivas em 16mm e 35mm filmes brasileiros de longa, média ou curta metragem concluídos a partir de outubro de 2003.

VII - DA SELEÇÃO -

Os filmes das Mostras Competitivas serão selecionados por Comissões de Seleção, constituídas de profissionais do cinema brasileiro indicados pela Secretaria de Estado de Cultura, sendo uma Comissão para a Mostra Competitiva 35mm e outra para a Mostra Competitiva 16mm.

VIII - DA PREMIAÇÃO -

1. Serão conferidos Prêmios Oficiais, Prêmios do Júri Popular e Prêmios Especiais.

2. Os Prêmios Oficiais - Troféu Candango e prêmios em dinheiro - serão conferidos por duas Comissões de Premiação: uma para 35mm e outra para 16mm.

2.1 – Filme de longa metragem em 35mm -

Melhor Filme (Júri Oficial) – R\$ 80.000,00; Melhor Direção - R\$ 20.000,00; Melhor Ator – R\$ 10.000,00; Melhor Atriz - R\$ 10.000,00; Melhor Ator Coadjuvante – R\$ 5.000,00; Melhor Atriz Coadjuvante – R\$ 5.000,00; Melhor Roteiro – R\$ 10.000,00; Melhor Fotografia – R\$ 10.000,00; Melhor Direção de Arte – R\$ 10.000,00; Melhor Trilha Sonora – R\$ 10.000,00; Melhor Som – R\$ 10.000,00; Melhor Montagem - R\$ 10.000,00.

2.2 – Filme de curta ou média metragem em 35mm

Melhor Filme (Júri Oficial) - R\$ 20.000,00; Melhor Direção – R\$ 10.000,00; Melhor Ator – R\$ 5.000,00; Melhor Atriz – R\$ 5.000,00; Melhor Roteiro – R\$ 5.000,00; Melhor Fotografia – R\$ 5.000,00; Melhor Montagem – R\$ 5.000,00

2.3 – Filme de curta ou média ou longa metragem em 16mm

Melhor Filme (Júri Oficial) – R\$ 15.000,00; Melhor Direção – R\$ 10.000,00; Melhor Ator – R\$ 5.000,00; Melhor Atriz – R\$ 5.000,00; Melhor Roteiro – R\$ 5.000,00; Melhor Fotografia – R\$ 5.000,00; Melhor Montagem – R\$ 5.000,00

3 – Os prêmios conferidos pelo Júri Popular - para os filmes escolhidos pelo público, por meio de votação em cédula própria:

Melhor Filme de longa metragem em 35mm – R\$ 30.000,00; Melhor Filme de média ou curta metragem em 35mm – R\$ 20.000,00;

IX - DAS COMISSÕES DE PREMIAÇÃO OFICIAL -

1. A Comissão de Premiação dos filmes em 35mm será constituída de até 7 membros e a Comissão de Premiação para os filmes em 16mm, de até 5 membros, todos escolhidos entre cineastas, críticos, pesquisadores e artistas, convidados e designados pela Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

2. As Comissões de Premiação são soberanas em suas decisões, das quais não caberão recursos e serão dissolvidas tão logo sejam divulgados os prêmios do Festival.

X - DA ENTREGA DOS PRÊMIOS -

Os prêmios e troféus serão conferidos aos selecionados em solenidade de premiação, no dia 30 de novembro, na Sala Villa-Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro.

XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

1. Os filmes selecionados não poderão ser retirados do certame, não cabendo qualquer recurso e/ou pedido de indenização.

2. O frete relativo à devolução dos filmes inscritos, selecionados ou não, será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

3. Os prêmios em dinheiro dos filmes serão pagos mediante apresentação de documentação própria, expedida por pessoa física ou jurídica responsável e deverá ser encaminhada até, no máximo, dez dias após o encerramento do Festival.

4. Aos convidados - não residentes no Distrito Federal - inclusive os membros das Comissões de Seleção e de Premiação serão asseguradas passagens, hospedagem e alimentação.

5. A inscrição implicará no acatamento das condições estabelecidas no presente Regulamento por parte dos produtores e realizadores dos filmes, bem como de outros interessados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Festival.

Brasília, 10 de agosto de 2004

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

Secretário de Estado de Cultura

Ficha de Inscrição 37º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

Nome do filme: _____

Direção: _____

<input type="checkbox"/> Longa-metragem	<input type="checkbox"/> Média-metragem	<input type="checkbox"/> Curta-metragem
<input type="checkbox"/> Ficção	<input type="checkbox"/> Documentário	<input type="checkbox"/> Animação
<input type="checkbox"/> Cor	<input type="checkbox"/> P& B	
<input type="checkbox"/> 35mm	<input type="checkbox"/> 16mm	<input type="checkbox"/> Duração
Janela: <input type="checkbox"/> 1,33	<input type="checkbox"/> 1,66	<input type="checkbox"/> 1,85
Som: <input type="checkbox"/> Mono	<input type="checkbox"/> Stereo	<input type="checkbox"/> Dolby SR
		<input type="checkbox"/> Scope
		<input type="checkbox"/> Dolby Digital

Sinopse: _____

Empresa produtora _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Cep: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Contato do(a) Diretor(a)

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Cep: _____

Telefone: _____ Fax: _____

E-mail: _____

Filmografia: _____

Elenco:
Ator principal:
Atriz principal:
Ator coadjuvante:
Atriz coadjuvante:
Produção Executiva:
Roteiro:
Fotografia:
Montagem:
Som:
Direção de arte:
Cenografia:
Figurino:
Animação:
Trilha sonora:
Música original:

Autorizo a veiculação de fotos, som e imagens em TV, CD-Rom, jornais e Internet para divulgação do filme inscrito e do Festival.

Autorizo a exibição do filme inscrito nas atividades do certame.

Declaro conhecer e estar de acordo com o regulamento do 37º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro.

Local e data

Assinatura

DEVOLUÇÃO DO FILME AUTORIZADA PARA:

Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Cep: _____

Telefone: _____ Fax: _____

37º FESTIVAL DE BRASÍLIA DO CINEMA BRASILEIRO

Secretaria de Estado de Cultura - Setor Cultural Norte – Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro – Cep 70.041 - 905 Brasília – DF - Telefone (61) 325 7777, 325 6212 – Fax (61) 325 5366 www.sc.df.gov.br E-mails: festbrasil@sc.brte.com.br e cinema@sc.brte.com.br

PORTARIA DE 02 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto 21.170 de 05 de maio de 2000 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, conforme previsto no inciso IX, do art. 2º, anexo 01 do Decreto nº 20.264/99 de 25 de maio de 1999, RESOLVE: 1 – APROVAR a programação da Diretoria de

Bibliotecas durante a 23ª Feira do Livro de Brasília, conforme consta do processo nº 150.002.268/2004. 2 – Determinar a remessa do processo à Diretoria Administrativa da Subsecretaria de Assuntos Operacionais desta Secretaria para publicação e providências pertinentes.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

PORTARIA DE 06 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Portaria Normativa nº 05, de 19 de julho de 1999, RESOLVE: I – AUTORIZAR a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “b”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do espetáculo “Cinderela – A Gata Borralheira” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.001898/2004. II – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização do espetáculo de “Oficinas de Danças Folclóricas Pernambucanas” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.000822/2004. III - Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “b”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização da peça “A Leve, o Novo Nome da Terra” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002210/2004. IV - Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “a”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização da exposição “Prêmio Chamex de Arte Jovem” conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002317/2004. V – Autorizar a concessão de co-patrocínio na forma do Art. 1º, Inciso II, letra “b” e “c”, da Portaria Normativa nº 05, para a realização de show com a cantora Rita Lee e Banda conforme parecer da Diretoria de Difusão Cultural, e deliberação do Conselho de Cultura constante do processo nº 150.002144/2004. VI - Encaminhe-se à Diretoria Administrativa para publicação e demais providências.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de agosto de 2004

PROCESSO: 150.000.982/2004: INTERESSADO: EMANUEL MAZZA DE CASTRO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EMANUEL MAZZA DE CASTRO, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00055/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O REI, O CASTELO E O DRAGÃO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.851/2004: INTERESSADO: ELIANE DOS REIS E SOUZA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELIANE DOS REIS E SOUZA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00056/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AS BRUXAS DE ARAQUE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.980/2004: INTERESSADO: GRUPO QUADRILHA JUNINA GALEIRA DOS MATUTOS. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GRUPO QUADRILHA JUNINA GALERA DOS MATUTOS, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00057/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “QUADRILHAS JUNINAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.913/2004: INTERESSADO: BEATRIZ LOPES DA SILVA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de BEATRIZ LOPES DA SILVA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00058/

2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “HISTÓRIAS DE MINHA MÃE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001300/2004: INTERESSADO: ELBIO FERNANDO DA ROSA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ELBIO FERNANDO DA ROSA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00059/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SENHOR F NA ESCOLA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.846/2004: INTERESSADO: EULALIA MARIA MACIEL. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EULALIA MARIA MACIEL, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00060/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SOLTANDO AMARRAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.001.192/2004: INTERESSADO: GLÓRIA CRUZ. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de GLÓRIA CRUZ, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00061/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “MULHER...”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.552/2004: INTERESSADO: MARIA CUSTÓDIA WOLNEY DE OLIVEIRA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MARIA CUSTÓDIA WOLNEY DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00062/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “O PREÇO DE UM SONHO”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PROCESSO: 150.000.720/2004: INTERESSADO: ACADEMIA TAGUATINGUENSE DE LETRAS – ATL. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de ACADEMIA TAGUATINGUENSE DE LETRAS - ATL, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00063/2004-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “LITERATURA TRANSVERSAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à GEFAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

PEDRO HENRIQUE LOPES BORIO

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 09 DE AGOSTO DE 2004
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO DISTRITO FEDERAL e o ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 3º, do Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, resolvem: Descentralizar o(s) crédito(s) orçamentário(s)

na forma que especifica: DA: 38.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; 380.101 - Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal; PARA: 38.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; 190.110 – Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII; PROGRAMA DE TRABALHO: 13.392.1300.2007.0035 – Promoção de Atividades Culturais nas Administrações Regionais. Natureza da Despesa: 339039; Fonte: 100; Valor (R\$) 18.000,00. OBJETO: Descentralização de recursos orçamentários, objetivando atender as despesas com a comemoração do aniversário da cidade. VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA - Secretário de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; JOSÉ RONALDO PERSIANO - Administrador Regional do Núcleo Bandeirante.

PORTARIA Nº 366, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Designar o titular da Gerência de Gestão e Controle das Ações Regionais – GERAR, como executor do Contrato nº 04/2003-SUCAR, juntamente com o Administrador Regional de cada Região Administrativa, ou pessoa por ele designada. O contrato refere-se aos serviços de fornecimento de energia elétrica do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, prestados pela Companhia Energética de Brasília - CEB. Cabendo ao representante da SUCAR, coordenar e acompanhar a execução dos Contratos, e aos executores regionais cabe-lhes supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

MÁRCIA DE SOUSA MACHADO FERNANDEZ

PORTARIA Nº 173, DE 02 DE JULHO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no exercício das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve: Designar o titular da Gerência de Gestão e Controle das Ações Regionais – GERAR, como executor do Contrato nº 06/2004 – SUCAR, juntamente com o Administrador Regional de cada Região Administrativa, ou pessoa por ele designada. O contrato refere-se aos serviços de manutenção de redes e equipamentos do Sistema de Iluminação Pública do Distrito Federal, prestados pela Companhia Energética de Brasília - CEB. Cabendo ao representante da SUCAR, coordenar e acompanhar a execução dos Contratos, e aos executores regionais cabe-lhes supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções dos serviços e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária e Contábil do Distrito Federal.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 04 de Agosto de 2004

O Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria tendo em vista a justificativa de inexigibilidade de licitação em favor do Banco de Brasília S/A, acostadas às folhas 73 do processo nº 130.000.004/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 71 e 72 desse mesmo processo, encontra se contemplados no artigo 25 em que a licitação é inexigível, para atender despesa com Aquisição de Vales Transporte para os servidores desta Secretaria e das Administrações Regionais no mês de agosto/2004, no valor de R\$ 388.051,72 (trezentos e oitenta e oito mil, cinqüenta e um reais e setenta e dois centavos), autorizando o empenho da despesa de nº 00463/2004 e no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), autorizando o empenho da despesa de nº 00464/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de agosto de 2004

PROCESSO Nº: 134.000.972/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; ASSUNTO: TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO; Ratifico, para fins do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 – a despesa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), emitida em favor da Companhia de Saneamento do Distrito Federal/CAESB, para pagamento das faturas de consumo de água e esgoto até o final do corrente exercício, autorizada com fulcro no caput do artigo 25 da Lei retro mencionada, conforme fls. 03. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 134.000.912/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II; ASSUNTO: TARIFA DE ENERGIA ELETRICA; Ratifico, para fins do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 – a despesa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), emitida em favor da Companhia Energética de Brasília/CEB, para pagamento das faturas de consumo de energia elétrica até o final do corrente exercício, autorizada com fulcro no inciso XXII do artigo

24 da Lei retro mencionada, conforme fls. 09. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Sobradinho II, para as providências complementares.

PROCESSO Nº: 144.000.259/2004; INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO; ASSUNTO: ASSINATURA DE PERIÓDICO; Ratifico, para fins do artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 – a despesa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), emitida em favor da Tribuna do Brasil S/A, para pagamento de uma assinatura diária/anual do Jornal Tribuna do Brasil, autorizada com fulcro no caput do artigo 25 da Lei retro mencionada, conforme fls. 06. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de São Sebastião, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de agosto de 2004

O Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria tendo em vista a justificativa dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília, acostada à folha 05 do processo nº 130.000.311/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 7, 8 e 9 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso VIII para atender despesas relativo aos serviços de Iluminação Pública no evento em comemoração ao Aniversário de Planaltina, com instalação e retirada de ponto de luz 100 A na Praça São Sebastião, no dia 07/08/2004, conforme orçamento nº 208/2004, no valor de R\$ 228,57 (duzentos e vinte e oito reais e cinqüenta e sete centavos), autorizando o empenho de nº 00479/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Diretor de Apoio Operacional desta Secretaria tendo em vista a justificativa dispensa de licitação em favor da Companhia Energética de Brasília, acostada à folha 05 do processo nº 130.000.311/2004 e o parecer favorável da Assessoria Jurídica, constantes nas folhas 7, 8 e 9 desse mesmo processo, encontram - se contemplados no artigo 24 inciso XXII para atender despesas relativo a Iluminação Pública no evento em comemoração ao Aniversário de Planaltina parte relativa ao consumo, conforme orçamento nº 208/2004 – NOPSD, no dia 07/08/2004 na Praça São Sebastião – Planaltina - DF, no valor de R\$ 207,50 (duzentos e sete reais e cinqüenta centavos), autorizando o empenho de nº 00480/2004 e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

Em 12 de julho de 2004.

Processo 131.000.284/96. Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e de acordo com que se estabelece o artigo 38, item I, combinado como item II, artigo 39 do citado Diploma Legal, reconheço a dívida, autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento, no valor de R\$ 11.081,42 (onze mil, oitenta e um reais e quarenta e dois centavos), em favor de JUAREZ GOMES RODRIGUES. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Divisão de Administração Geral para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 31.90.92, despesas de exercícios anteriores, do orçamento desta Administração Regional.

ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PORTARIA Nº 146, DE 02 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos nºs: 010.000.799/2004, 080.020.871/2004, 030.003.869/2004, 094.000.513/2004, 094.000.512/2004, 060.015.376/2003, 050.001.174/2004, 052.001.324/2004, 030.003.874/2004 e 240.000.521/2004, Resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, de acordo com a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				30.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 001026 0074 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.11	100	30.000		
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				30.000	161
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL					
Ref 000919 0031 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.36	132	161		
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				161	240.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000655 0103 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.30	100	10.000		
	33.90.35	100	200.000		
	33.90.92	100	30.000		
150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				240.000	2.846.200
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000646 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	101	2.500.000		
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				2.500.000	
Ref 000612 0095 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	235.000		
15.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				235.000	
Ref 000647 0064 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.08	100	1.000		
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				1.000	
Ref 000616 0026 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	110.200		
220101.00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				110.200	21.315
06.181.2600.3510 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE					
Ref 000783 0034 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO					

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ENTORNO - RIDE	33.90.30	332	1.000		
	33.90.39	332	20.315		
220105.00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				21.315	5.225
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001751 0137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.36	332	2.390		
	33.90.39	332	2.835		
20042C00361			TOTAL		3.142.901
ANEXO II	DESPESA		RS 1,00		
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.500.000	
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 001677 0038 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	100	2.500.000		
150205/15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				7.500.000	1.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 000074 0074 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	100	500		
	31.90.01	106	500		
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.000	3.805
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.39	321	1.601		
	33.90.39	332	2.204		
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				3.805	9.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL					
Ref 000047 0008 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.01	106	9.000		
330101.00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				9.000	1.303.156
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Ref 000014 0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.92	100	17.177		
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref 000596 0097 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.92	100	1.285.000		
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					1.285.000
Ref 000601 0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	31.90.92	100	979		
20042C00361			TOTAL		3.816.961

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101.00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				30.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 001026 0074 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	31.90.92	100	30.000	
				30.000
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				161
12.367.0142.2393 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				
Ref 000919 0031 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - ATENDIMENTO AO ALUNO PORTADOR DE ALTAS HABILIDADES DA REDE PÚBLICA DO DF	33.90.14	132	19	
	33.90.33	132	131	
	33.90.46	132	11	
				161
190101.00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				240.000
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000655 0103 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	33.90.39	100	240.000	
				240.000
150205.15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				2.846.200
15.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000646 0062 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	100	2.500.000	
				2.500.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000612 0095 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	100	235.000	
				235.000
15.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES (DOCC)				
Ref 000647 0064 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	1.000	
				1.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (DOCC)				
Ref 000616 0026 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.47	100	110.200	
				110.200
220101.00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL				21.315
06.181.2600.3510 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE				
Ref 000783 0034 APOIO A ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO				

ANEXO III	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ENTORNO - RIDE	33.90.03	332	21.315	
				21.315
220105.00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				5.225
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001751 0137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	33.90.30	332	5.225	
				5.225
2004ZC.00361			TOTAL	3.142.901

ANEXO IV	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
130103.00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA				2.500.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 001677 0038 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	31.90.01	101	2.500.000	
				2.500.000
150205.15205 22207 SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL				1.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000073 0023 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.09	100	500	
	31.90.09	106	500	
				1.000
170901.17901 25901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				5.805
10.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 001152 0011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	33.90.03	321	1.601	
	33.90.93	332	2.204	
				5.805
200101.00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				9.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL				
Ref 000047 0008 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	31.90.92	106	9.000	
				9.000
330101.00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				1.303.156
08.177.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref 000014 0009 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	31.90.16	100	17.177	
				17.177
08.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref 000296 0097 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	33.90.39	100	1.285.000	
				1.285.000
28.846.0001.9020 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref 000601 0055 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	31.90.96	100	979	
				979
2004ZC.00361			TOTAL	3.816.961

PORTARIA Nº 149, DE 05 DE AGOSTO DE 2004

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto n.º 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta dos processos n.ºs: 080.020.873/2004 e 060.008.357/2004, resolve:

I - PROMOVER, na forma dos anexos I, II, III e IV as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Educação e do Fundo de Saúde do Distrito Federal, de acordo com a Portaria n.º 01, de 02 de janeiro de 2004.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.187.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)					
Ref 000906 0071 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	103	1.187.000		
					1.187.000
2004AC00362			TOTAL		1.187.000

ANEXO II DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

REDUÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					73.208
10.304.2900.2379 REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES					
Ref 001195 0018 FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	33.90.35	132	6.633		
	33.90.36	132	6.983		
	33.90.36	332	11.463		
	33.90.39	332	48.129		
					73.208
2004AC00362			TOTAL		73.208

ANEXO III DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO FISCAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.187.000
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL (DOCC)					
Ref 000906 0071 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.37	103	1.187.000		
					1.187.000
2004AC00362			TOTAL		1.187.000

ANEXO IV DESPESA RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

ACRÉSCIMO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901.17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL					73.208

10.304.2900.2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES				
Ref 001195 0018	FORTALECIMENTO, AMPLIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	33.90.30	132	13.616	
		33.90.30	332	59.592	
					73.208
2004AC00362			TOTAL		73.208

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO

Em 10 de agosto de 2004.

PROCESSO: 148.000.014/2003; INTERESSADO: MARCELO VIVAN DE MORAES; ASSUNTO: CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO. Ratifico, nos termos do art. 3º e § 1º da Lei Complementar nº 388, de 1º de Junho de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 22.243, de 05 de Julho de 2001, e nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, a inexistência de licitação de que trata o processo em epígrafe, com fulcro no caput do art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista a justificativa constante nos presentes autos. -Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Concessões/Procuradoria Administrativa, para as devidas providências.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Procurador Geral Adjunto de 24/05/2004, publicado no DODF nº 150, de 05 de agosto de 2004, página 39 que concede o PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA Nº 70/2004, ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 030.000.198/2000..., LEIA-SE: PROCESSO Nº 001.02467/98. ONDE SE LÊ: VIGÊNCIA: 07 (sete) meses..., LEIA-SE: VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 54/2004, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2004(*).

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3859.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO: 1) 180/04, Aposentadoria, Tânia Maria de Freitas Rossi; 2) 1176/04, Pensão Civil, Leonor Curi Zarattini; 3) 2004/03, Pensão Civil, Marcelo Ribeiro dos Santos; 4) 2342/99, Pensão Civil, Noelia Rodrigues Braga; 5) 1283/04, Pensão Civil, Paulo Pereira Lima; 6) 1721/02, Representação, MPTCDF; 7) 676/99, Revisão de Concessão, Dorly dos Santos Cândido; 8) 2315/00, Tomada de Contas Anual, RA I; 9) 3059/99, Tomada de Contas Especial, TCB.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 3830/97, Admissão de Pessoal, CBMDF; 2) 2018/03, Aposentadoria, Laura Rezende de Jesus; 3) 2214/03, Aposentadoria, Maria Jardelina Pereira Lacerda; 4) 872/04, Ata de órgãos colegiados, DETRAN; 5) 216/03, Contrato, 3ª ICE Auditoria, Advogado(s): Felipe Guimarães Amantéa, Luiz Cláudio de Almeida Abreu, Marcus Faro de Castro, Marisa Valadares Gontijo Guimarães, s, Saint-Clair Martins Souto; 6) 3340/94, Fiscalização de Pessoal, CEB; 7) 6402/94, Pensão Civil, Dalvina Pereira Nicolau; 8) 75/04, Pensão Civil, Maria Lucia Cheier Dib Gonçalves de Souza; 9) 1873/03, Reforma (Militar), Amâncio Joaquim Chacon; 10) 1237/04, Reforma (Militar), Raymundo Aquino de Medeiros.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 3091/91, Admissão de Pessoal, 4ª ICE; 2) 4400/98, Aposentadoria, Alzenita Pereira Peixoto; 3) 4890/98, Aposentadoria, Rosildo Maciel Isacksson; 4) 225/03, Auditoria de Regularidade, SEAP; 5) 213/02, Inspeção, CBMDF, Advogado(s): Manoel Ninaut Filho; 6) 235/03, Pensão Civil, Edite Cordeiro Pessoa.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA: 1) 1886/04, Admissão de Pessoal, CAESB; 2) 1757/04, Admissão de Pessoal, CLDF; 3) 3621/99, Admissão de Pessoal, Secretaria de Cultura; 4) 964/85, Aposentadoria, Nely Santos Lobo; 5) 1624/98, Aposentadoria, Paulo Jose Martins dos Santos; 6) 464/03, Auditoria de Desempenho/Operacional, CODEPLAN; 7) 1811/04, Balancete, Fundação de Apoio à Pesquisa/FAP-DF; 8) 756/03, Pensão Civil, Zélia Ribeiro Cardoso; 9) 699/03, Representação, 3ª ICE - Divisão de Acompanhamento; 10) 2108/03, Tomada de Contas Anual, RA XIV.

CONSELHEIRO JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES: 1) 1887/04, Admissão de Pessoal, PCDF; 2) 1361/04, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 3) 249/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação; 4) 1534/04, Admissão de Pessoal, Secretaria de Educação do DF; 5) 411/04, Admissão de Pessoal, TERRACAP; 6) 1431/99, Aposentadoria, Francisco Joaquim Alves; 7) 244/02, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 8) 754/04, Balancete, DETRAN; 9) 87/00, Pensão Civil, Iamara Machado da Silva; 10) 1227/01, Tomada de Contas Especial, TCB.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 6707/94, Aposentadoria, Alvaro Caetano dos Santos; 2) 79/98, Aposentadoria, Arlete Maria Pelicano; 3) 636/02, Auditoria de Regularidade, RA-II - GAMA, Advogado(s): José Ricardo Fernandes Ferreira; 4) 1161/01, Auditoria de Regularidade, Secretaria de Saúde; 5) 1591/99, Dispensa / Inexistência de Licitação, GVG/SUCAR/Instituto Candango de Solidariedade, Advogado(s): Henrique de Souza Vieira, Letícia Paz de Araújo Mello, Luciana Ferreira Gonçalves; 6) 5157/98, Licitação, Banco de Brasília S.A. - BRB, Advogado(s): André Campos Amaral, Claudismar

Zupiroli, Gustavo Cortês de Lima, Hélio de Souza Rodrigues Júnior; 7) 2101/03, Licitação, Divisão de Auditoria - 3ª ICE; 8) 2827/93, Pensão Civil, Catharina Franco de Oliveira Moreira Lima; 9) 5532/95, Pensão Civil, Noemia Costa Mariano; 10) 1388/01, Representação, 1ª Inspeção de Controle Externo; 11) 510/02, Representação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 12) 823/02, Tomada de Contas Especial, SEAS; 13) 1700/03, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação; 14) 450/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde, Advogado(s): Júlio César Borges Resende, Roberto Gomes Ferreira, Ulisses Borges de Resende; 15) 629/02, Tomada de Contas Especial, ST.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2229/00, Estudos Especiais, TCDF; 2) 1274/97, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 3) 2092/03, Prestação de Contas Anual, BRB - CFI; 4) 879/01, Representação, Secretaria de Estado Fazenda e Planejamento, Advogado(s): Carlos Henrique Caldeira Jardim, José Jardim Rocha Júnior; 5) 1530/01, Tomada de Contas Anual, PMDF; 6) 2255/03, Tomada de Contas Anual, RA V; 7) 2204/03, Tomada de Contas Anual, SEADE; 8) 942/02, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Educação; 9) 476/01, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Ação Social.

SO nº 3859. Totais: 56 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 3.584.407.213,51.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 407.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI: 1) 849/04, Denúncia, RA-VII - Paranoá.

SR nº 407. Totais: 0 processo(s) envolvendo o montante de R\$ 0,00.

(*) Elaborada conforme o art. 1º da Res. nº 161, de 09/12/2003

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3853

Aos 27 dias de julho de 2004, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e JORGE CAETANO, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e os Conselheiros PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3852 e Extraordinárias Reservada nº 402, ambas de 22.7.2004. O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário de comunicação do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios encaminhando à Corte a decisão adotada no Mandado de Segurança nº 2004002005225-0, impetrado por LUIZ CARLOS DE SÁ.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Ata de órgãos colegiados: Processo 3503/1999 - Despacho 111/2004. Representação: Processo 1869/2004 - Despacho 115/2004.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 2123/2003 - Despacho 228/2004, Processo 905/2004 - Despacho 225/2004. Estudos Especiais: Processo 2229/2000 - Despacho 224/2004. Representação: Processo 1058/2001 - Despacho 227/2004. Tomada de Contas Especial: Processo 1013/2002 - Despacho 230/2004, Processo 121/2004 - Despacho 226/2004.

J U L G A M E N T O

PROCESSO COM SUSTENTAÇÃO ORAL DE DEFESA

O Senhor Presidente informou ao Plenário que constava da pauta desta Sessão o Processo nº 5463/92 (4ª ICE), Relator: Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, contendo requerimento de sustentação oral de defesa formulado pelo Senhor LUIZ ANTÔNIO BEZERRA, tendo sido deferido na Sessão Ordinária 3845, de 29.6.04, e feita, nos termos do art. 60, parágrafo 1º, do Regimento Interno, a comunicação de praxe. Continuando, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta desta sessão e concedeu a palavra ao Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, para apresentar o relatório. Concluído o relatório, de conformidade com o disposto no art. 62 do Regimento Interno, a Presidência indagou à representante do Ministério Público junto à Corte Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA se desejava manifestar-se naquele momento, tendo a representante do Ministério Público ratificado o parecer daquele Órgão constante dos autos.

A seguir, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Senhor LUIZ ANTÔNIO BEZERRA, esclarecendo que, nos termos do art. 60, parágrafo 2º, do Regimento Interno, Sua Senhoria disporia de até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual período, para proceder à referida defesa. Concluído o pronunciamento da defesa, a palavra foi devolvida ao Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS, que, à vista dos argumentos apresentados, solicitou o adiamento da discussão da matéria, para proferir o seu voto. - DECISÃO Nº 3269/04.- O Tribunal aprovou a solicitação, concedendo ao defendente o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de memorial. Retornando aos demais relatos previstos, a Presidência concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2162/93 (anexo o de nº 040.006.458/92) - Aposentadoria e revisão dos proventos de NILSON ALVES DE ALBUQUERQUE-SEF. - DECISÃO Nº 3270/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, determinar a audiência do servidor e do órgão, para apresentarem, em 30 (trinta) dias, as razões que tiverem em defesa dos atos.

PROCESSO Nº 6422/93 - Contendo o Ofício nº 623/2004-GAB/SGA, mediante o qual a Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para cumprimento da Decisão nº 1.789/2004, referente ao Processo nº 030.015.445/1990. - DECISÃO Nº 3271/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a partir da ciência desta

decisão. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 0871/00 (apenso o de nº 040.002.185/00) - Auditoria realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal na Administração Regional do Paranoá, a fim de apurar denúncia sobre irregularidades na cessão de imóvel. - DECISÃO Nº 3272/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício 208/2004-GAB-RA VII, de 11/03/2004, bem assim dos documentos acostados às fls. 205/211; II. tendo em conta as razões apresentadas nos parágrafos 7 a 9 da instrução, considerar satisfatoriamente cumpridos os ordenamentos constantes da Decisão nº 101/2004; III. autorizar: a) a devolução do apenso 040.002.185/2000 à origem, juntamente com a cópia desta decisão; b) o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 1721/02 - Representação nº 22/2002, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, referente à Lei nº 2925/02, que dispõe sobre a concessão de passe livre nas linhas rurais do Sistema de Transporte Coletivo do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3273/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar o processo ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que for de direito. PROCESSO Nº 0363/03 - Contendo o Ofício nº 2054/04-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para remessa da TCE objeto do Processo nº 054.000.349/2003. - DECISÃO Nº 3274/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 0782/03 - Contrato nº 001/2003 celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a CTIS Informática Ltda., com inexigibilidade de licitação, para locação de sistema de impressão a laser. - DECISÃO Nº 3268/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II. considerar improcedentes as justificativas apresentadas pela CODEPLAN em atendimento ao item II da Decisão nº 5713/03; III. autorizar a 1ª ICE a realizar inspeção para ratificação dos dados levantados e da metodologia utilizada no parecer do MP, além da obtenção da demanda real de serviços e outros elementos que julgar necessário à correta estimativa do prejuízo envolvido; IV. adiar a audiência dos responsáveis apontados pela instrução, por racionalidade processual, tendo em conta a apuração prevista no item anterior; V. em razão da ordem de grandeza dos valores envolvidos e dos fortes indícios quanto à ocorrência de prejuízos mensais crescentes no decorrer do tempo, à medida da execução dos serviços contratados, ordenar a chancela de urgência para tramitação dos autos; VI. à vista do constante das justificativas sob exame e nos termos do artigo 15 do Código de Processo Civil, determinar sejam riscadas dos autos as seguintes expressões destacadas: Fl. 206: “Como Administrador Público, não poderia deixar de comentar o conteúdo da Informação (na verdade trata-se de uma desinformação) proferida pelo Analista acima citado ...” Fl. 209: “De forma tendenciosa e atabalhoada, o Analista de Finanças e Controle Externo, ...” Fl. 210: “Nesse item, o Analista demonstra claramente que sua análise passou longe da seriedade.”; VII. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Decidiu, mais, acolhendo proposição do Conselheiro JORGE CAETANO, mandar publicar, em anexo à presente ata, o Relatório/Voto do Relator. PROCESSO Nº 1747/03 (apenso 1 volume) - Representações nºs 006/2003-JF e 01/2004-CF, formuladas, respectivamente, pelo Conselheiro JACOBY FERNANDES e pela Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA acerca de possíveis irregularidades ocorridas nos Contratos nºs 004/2003-SES/DF e 055/2003-SES/DF, celebrados entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 3275/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da Inspeção autorizada para apurar os questionamentos levantados nas Representações nºs 006/2003-JF e 01/2004-CF, do Of. nº 25/2003-CF e dos documentos aduzidos na instrução; II - abrir audiência, nos termos do art. 43, II, da Lei Complementar nº 01/04, para, em 30 (trinta) dias do conhecimento desta decisão, apresentarem justificativas que tiverem em defesa: a) aos responsáveis qualificados no § 30 da Instrução, à exceção do último senhor qualificado, tendo em vista o que prescreve o parágrafo único do referido art. 43 e ainda o art. 57, II, da citada lei, pelas insubsistências levantadas nos §§ 28 a 30 da Instrução; b) ao último responsável qualificado no § 30 e nos §§ 38, 40, 43, 49 e 60 do Relatório de Inspeção, tendo em vista os dispositivos legais invocados na alínea anterior e o que estabelece o art. 11, “caput”, e 12, III, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, bem ainda as medidas previstas no art. 1º, XI, c/c o art. 45 da LC 01/94, e na Resolução-TCDF nº 102/98, sobretudo pelo exposto nos §§ 28 a 30, 34 a 37, 39 a 42 e 49 a 59, todos do referido Relatório; c) ao Sr. indicado no § 48 da Instrução, tendo em vista as medidas previstas no parágrafo único do art. 43 da LC 01/94, e o que aduz o art. 46 da dita lei, pelas questões levantadas no § 47; III - determinar à Jurisdicionada que: a) apresente circunstanciados esclarecimentos para a ausência de condições de segurança e de funcionamento do bem locado, enumeradas pelo Corpo de Bombeiros, conforme laudo à fl. 350, fato que ensejou negativa ao provimento do Alvará de funcionamento, bem ainda sobre várias deficiências constantes no laudo de vistoria encaminhado pela Gerência de Serviços Gerais, em 28/11/2003, acompanhados das medidas saneadoras adotadas, indicando com provas documentais sobre quem recaiu os ônus das reparações porventura realizadas, conforme indagação da Diretoria de Serviços Auxiliares (fl. 369); b) faça constar dos autos do Processo 060.000.475/2003 o Termo de Recebimento do Imóvel do bem locado; c) promova o imediato ajustamento da Cláusula Quarta, item 4.2 do Contrato de Locação nº 004/2003-SES/DF, ao que prescrevem os artigos 58, 60 e 61 do Decreto nº 16.098/94, eliminando a possibilidade de pagamento em tesouraria; d) doravante utilize recursos próprios para fazer face às despesas de aluguel de que trata o contrato mencionado na alínea anterior, especialmente face ao que consigna a Decisão nº 600/2000 do Tribunal de Contas da União; e) busque empenhar e classificar as despesas na fonte e natureza corretas, pois os empenhos de que tratam os documentos 2003NE04657, 2003NE07017, 2003NE07021, 2003NE09751 e 2003NE09994 padeceram de impropriedades quanto à fonte inicial utilizada para empenhar e culminou com classificação contábil incorreta na natureza de despesa 449051;

IV - autorizar o envio das partes pertinentes da Instrução aos interessados como subsídio para as razões de justificativas a serem prestadas e a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências subseqüentes.

PROCESSO Nº 2335/03 (apensos 7 volumes) - Representação da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre possíveis irregularidades em contratos celebrados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 3276/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu encaminhar os autos ao Ministério Público, para conhecimento e requerer o que julgar de direito. PROCESSO Nº 2361/03 (apenso o de nº 082.010.113/00) - Aposentadoria de MARIA DA LUZ DE SOUSA-SE. - DECISÃO Nº 3277/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1113/04 (apenso o de nº 080.004.558/00) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES GALDINO FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 3278/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1195/04 - Contendo o Ofício nº 809/04-GAB/SEF, mediante o qual a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal solicita prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para atendimento da Decisão nº 6.758/2003, referente ao Processo nº 040.002.276/1993. - DECISÃO Nº 3279/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1949/04 - Convênio nº 02/2004 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Distrito Federal, tendo por objeto ações de implantação e viabilização do “Programa Picasso Não Pichava Itinerante”, vinculado ao “Programa Picasso Não Pichava”, instituído pelo Decreto nº 21.782/2000, disponibilizando atividades culturais e artísticas para os jovens do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3280/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 1837/94 (anexo o de nº 054.003.033/91) - Reforma de FRANCISCO JOSÉ OTTONI LEITE-PMDF. - DECISÃO Nº 3281/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - ter por parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 6735/94; II - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em nova diligência, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência às beneficiárias da pensão instituída pelo interessado, no caso de eventual redução dos proventos, com vista à sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: a) esclarecer, à vista do disposto no art. 122, inciso I, § 1º, da Lei nº 7.289/84, qual o fundamento legal que amparou o cômputo para todos os efeitos, inclusive para fins da Gratificação de Tempo de Serviço, dos 1.987 dias, certificados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais (fl. 04), relativos ao cargo de Auxiliar de Escritório; b) elaborar, na impossibilidade de atendimento ao solicitado na alínea precedente, os seguintes documentos: b.1) Demonstrativo de Tempo de Serviço, em substituição ao de fl. 178, para considerar esses 1.987 dias somente para fins de inatividade; b.2) Demonstrativo de Proventos, em substituição ao de fls. 178/180, observando os termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para calcular a Gratificação de Tempo de Serviço no percentual de 20%, conforme solicitado na Decisão nº 6735/94; c) tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2233/96 (anexo o de nº 054.001.323/95) - Pensão militar concedida a PARAGUASSU TAVARES DE OLIVEIRA e outras-PMDF. - DECISÃO Nº 3282/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, em diligência preliminar, para que sejam adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências a seguir, dando prévia ciência às interessadas, no caso de eventual redução dos proventos, com vista à sua manifestação no prazo de 30 (trinta) dias, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório: I - confeccionar Demonstrativo de Tempo de Serviço, observando o questionamento constante dos autos de reforma do instituidor (Processo nº 1837/94), acerca do cômputo ou não para todos os efeitos dos 1.987 dias, certificados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais; II - elaborar Título de Pensão, em substituição ao de fls. 34/39, observando os termos do item XVII do art. 7º da Resolução nº 101/98 - TCDF, para: a) corrigir o valor da Gratificação de Habilitação Militar, consignada a menos, calculando-a no percentual de 160%, tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso Superior de Polícia; b) calcular a Gratificação de Tempo de Serviço observando o questionamento sobre o cômputo para todos os efeitos dos 1.987 dias certificados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública de Minas Gerais, objeto do item I precedente; III - informar a data de publicação no Diário Oficial das Portarias de fls. 13/14 e 32/33, por meio das quais a pensão militar em exame foi concedida; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0287/01 (apenso o de nº 240.000.103/01) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis danos ao erário, decorrentes do pagamento indevido à Ação Social do Planalto pela qualificação e requalificação de pessoas desocupadas, conforme Processo nº 240.000.103/01. - DECISÃO Nº 3283/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) das defesas apresentadas, considerando-as imprevistas; b) da Informação nº 067/04; II - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para as providências pertinentes e a continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 0609/01 (apensos 2 volumes) - Pedido de prorrogação de prazo formulado, intempestivamente, pela Companhia Imobiliária de Brasília, por meio do Ofício nº 602/2004-PRESI, e tempestivamente, por Alexandre Gonçalves, Dalmo Alexandre Costa, Ildeu de Oliveira, José Gomes Pinheiro Neto e Ricardo Lima Espíndola, para darem cumprimento à Decisão nº 771/

04. - DECISÃO Nº 3284/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 1065/1077; II - conceder a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para Alexis Stepanenko, José Gomes Pinheiro Neto e ao Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., por intermédio de seu representante legal, para apresentarem suas razões de justificativa quanto ao disposto no item III, alínea “a”, da Decisão nº 771/2004; III - esclarecer a João Paulo da Silva – representante legal do Posto do Park Derivados de Petróleo Ltda., que os pedidos formulados ao Tribunal, por meio de advogado, devem estar acompanhados de instrumento procuratório, sob pena de não serem conhecidos; IV- autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0243/03 - Tomada de contas especial, objeto do Processo nº 080.019.991/2002, instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de acidente de tráfego, envolvendo veículo oficial. - DECISÃO Nº 3285/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 898/2004-GAB/SE e seus anexos; II - considerar encerrada a tomada de contas especial, objeto do Processo nº 080.019.991/02, com base no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98; III - orientar a Secretaria de Educação do Distrito Federal para a necessidade de adotar as providências administrativas ou judiciais cabíveis, com a finalidade de buscar o ressarcimento do dano, conforme determinação contida no § 1º do art. 13 da Resolução nº 102/98; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 2420/98 - Tomada de contas especial instaurada para apurar responsabilidades pelo extravio de valores da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, oriundos da venda de publicações, cópias heliográficas e editais. - DECISÃO Nº 3286/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da documentação acostada às fs. 128-141, 150-152 e 155-158; b) considerar atendidas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa as demandas a que se referem as alíneas “a” e “c” do item II, e o item III da Decisão nº 340/04; c) determinar à CODEPLAN que informe sobre os recursos recebidos em decorrência da implementação dos descontos, até a total satisfação do débito, no demonstrativo das tomadas de contas especiais instauradas, encerradas e em andamento, a ser encaminhado junto à prestação de contas anual da entidade em atenção ao disposto no artigo 14 da Resolução nº 102/98; d) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0511/03 (apenso 1 volume) - Edital de pré-qualificação para a Concorrência nº 001/2003 – Metrô/DF, objetivando a prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de materiais e equipamentos para o sistema metroviário do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3287/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de prorrogação de prazo, constante às fls. 440, formulado pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal, por preencher os requisitos formais de admissibilidade; II. conceder à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ prorrogação de prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta decisão, para o cumprimento das determinações contidas na Decisão nº 6411, de 19/11/03 (fls. 421); III. esclarecer à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal que, em face das sucessivas prorrogações concedidas, devem ser adotadas medidas imediatas para o cumprimento das deliberações desta Corte (Decisão nº 6411/03 – fls. 421); IV. autorizar a 3ª ICE a dar conhecimento do decidido aos interessados; V) retornar os autos à 3ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 0993/04 - Tomada de contas especial instaurada por força do Decreto nº 24.008/03, para apurar possíveis irregularidades na execução do Contrato de Gestão nº 001/2002, celebrado entre a Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS (Processo nº 130.000.307/03). - DECISÃO Nº 3288/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 853/2004 e 1.466/2004 - GAB/SUCAR, fls. 25 e 27, respectivamente, encaminhados pela Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR; II - considerar cumprida a determinação contida no item II da Decisão nº 764/2004, fl. 19, tomada no Processo nº 1.621/2002; III - conceder a prorrogação de prazo por 90 (noventa) dias, a contar de 19/07/2004, para que a SUCAR conclua os trabalhos de apuração referentes à Tomada de Contas Especial objeto do Processo nº 130.000.307/2003.

PROCESSO Nº 1973/04 - Edital de Concorrência nº 015/2004 CEL/SUCOM/SEF, destinado à contratação de empresa especializada em locação de solução integrada de software e hardware, com instalação, configuração, manutenção com aplicação de peças de reposição e suporte técnico, para atender as necessidades da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN. - DECISÃO Nº 3267/04.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Edital da Concorrência nº 15/2004 - CEL/SUCOM/SEF (fls. 03/67), do Processo nº 121.000.144/2003, fls. 70/625 e dos demais documentos acostados às fls. 626/671; II - determinar à CODEPLAN e à Subsecretaria de Compras e Licitações da SEF/DF que, em 10 (dez) dias, apresentem esclarecimentos circunstanciados quanto aos seguintes pontos do Edital da Concorrência nº 15/2004 - CEL/SUCOM/SEF: a) quais os órgãos e entidades que serão atendidos pelo objeto licitado, além da CODEPLAN; b) qual o papel da CODEPLAN em relação aos outros beneficiários da locação pretendida pela Concorrência nº 015/2004, haja vista os indícios de que a Companhia atuará como mera intermediadora dos serviços; c) o estudo apresentado para comprovar a viabilidade econômica da locação em detrimento da aquisição de equipamentos e softwares, baseou-se em valores dissociados da estimativa procedida, bem como apenas utilizou 02 tipos de equipamentos, não contemplando a totalidade de equipamentos, programas e serviços que constituem o objeto a ser licitado; d) restrição ao caráter competitivo da licitação em face dos seguintes aspectos: - ausência de parcelamento do objeto sem comprovação fulcrada em estudos técnicos e parâmetros objetivos que justifiquem a opção adotada; - vedação da participação de empresas em consórcio (item 2.2.1, do edital); - exigência de “carta de solidariedade” como parte integrante da proposta técnica; e) quais os motivos que

levaram à definição de apenas pontuar na avaliação do fator técnico relativo à compatibilidade (lotes 01 e 02) licitantes que comprovem ser os “hardwares” e “softwares” do mesmo fabricante; f) falhas formais observadas na peça editalícia: - divisão do objeto em lotes, embora a cotação deva ser apresentada de forma global; - ausência das obrigações da contratada e da contratante no edital; - menção, nos itens “5.1.1.II” e “5.2.3.II” do Edital, a empresas consorciadas, apesar da vedação constante do item “2.2.1””; - falta de definição do momento em que deverá ser entregue o item 04 do lote 01 do Projeto Básico; - falta de especificação dos locais em que deverão ser instalados os equipamentos e softwares; III - em consequência, determinar, na forma do art. 198 do Regimento Interno, a suspensão, “ad cautelam”, do procedimento licitatório deflagrado pelo Edital de Concorrência nº 15/2004, até o deslinde das diligências constantes do item anterior; IV - autorizar o encaminhamento da instrução à CODEPLAN e à Subsecretaria de Compras e Licitações da SEF/DF para subsidiar as informações a serem prestadas.

Foram retirados da pauta desta Sessão os Processos nºs 1326/2002, de relato do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, e 4064/96, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO.

Nada mais havendo a tratar, às 16h05, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, OLAVO FELICIANO MEDINA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata - contendo 22 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE

Anexo da Ata nº 3853

Sessão Ordinária de 27.7.2004

PROCESSO: 782/2003 d; ÓRGÃO DE ORIGEM: CODEPLAN; ASSUNTO: Contrato

Ementa: Contrato de informática. Inexigibilidade de licitação. Irregularidades verificadas. Determinação para justificativas. Análise das razões apresentadas. Audiência ao Ministério Público. Parecer divergente. Autorização de inspeção. Expressões impróprias. Riscá-las dos autos.

Relatório

Em exame o Contrato nº 001/2003, entre a CODEPLAN e a CTIS Informática Ltda., com inexigibilidade de licitação, para locação de sistema de impressão a laser.

Tendo em vista as irregularidades verificadas, a instrução propôs determinação à CODEPLAN para as necessárias justificativas.

Emitiu parecer a eminente Procuradora-Geral Dra. Márcia Farias, que opinou em harmonia com o Corpo Técnico.

Pela Decisão nº 5.713/2003, resolveu o Tribunal:

I. tomar conhecimento das cópias relacionadas ao Processo nº 121.000.019/03, tendo por objeto a celebração do Contrato nº 001/2003 entre a CODEPLAN e a CTIS Informática Ltda.; II. determinar à jurisdicionada que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativas pelas seguintes irregularidades verificadas na mencionada contratação: a) ausência dos elementos necessários à elaboração do projeto básico (art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/93); b) ausência de estudos que indiquem que a locação se afigurou mais vantajosa para a Administração em detrimento da aquisição ou do leasing, ferindo o princípio constitucional da economicidade (“caput” do art. 37 da Constituição Federal); c) ausência de justificativa do fornecedor e, conseqüentemente, infração ao princípio da licitação (arts. 2º e 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); d) insuficiência da justificativa do preço, tendo em conta a comparação com apenas uma contratação singular, bem assim devido à ausência de estimativa da demanda para o sistema destinado a atender a Secretaria de Educação do DF (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); e) locação dos equipamentos de impressão com fornecimento de material, contrariando entendimento desta Corte, consoante termos da Decisão nº 8967/1997; III. autorizar: a) o envio da instrução à CODEPLAN como forma de subsidiar as diligências determinadas; b) o retorno dos autos à 1ª ICE.

Analisando as justificativas apresentadas, concluiu a instrução:

31. As razões de justificativa ora examinadas não foram suficientes para ilidir, no todo, as irregularidades apontadas no inciso II da Decisão nº 5.713/2003, a exceção dos argumentos providos às alíneas “a” e “d”, cujas irregularidades podem ser relevadas, determinando-se à Codeplan que doravante não se repita.

32. Assim, diante de tais fatos, consideramos, no mérito, improcedentes as presentes razões de justificativa coligidas aos autos pela Codeplan, devendo a Diretoria Colegiada, nas pessoas dos Senhores Durval Barbosa Rodrigues, Diretor-Presidente, Danton Eifler Nogueira, Diretor Administrativo Financeiro, Ricardo Lima Espíndola, Diretor Técnico, e Aberones da Silva, Diretor de Informática, pela convalidação e assinatura do Contrato nº 001/2003, fls. 129 e 140, ser chamada à audiência para apresentar razões de defesa quanto às irregularidades consignadas nas alíneas “b”, “c” e “e” do item II da Decisão nº 5.713/2003, com vistas à aplicação de multa prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94.

33. Não se afigura nos autos que o procedimento adotado pela Codeplan tenha ensejado prejuízo ao Erário, apesar de não haver nos autos elementos materiais suficientes para conclusão contrária. Entretanto, os precedentes apontados nos parágrafos 2/7 e 48/50 da instrução inicial, fls. 156/187 e 168, conduzem à dedução de que a Jurisdicionada buscou a fuga do processo licitatório, sem justificativas aceitáveis.

34. Como se verifica na indigitada instrução anterior, esta é a terceira contratação pela Codeplan sem que a licitação tenha sido concluída. Com o fim da vigência deste ajuste a empresa já promoveu nova avença com a CTIS, desta vez por emergência, até que o aludido certame seja concluído, fl. 224. Considerando que este último contrato esta sendo examinado no Processo nº 624/04, entende-se deva a questão acerca da fuga ao processo licitatório ser retomada naqueles autos.

Sugestões às fls. 242/244, inclusive para audiência dos responsáveis, com vistas a aplicação de multa e determinações à jurisdicionada.

Novamente oficiou a eminente Procuradora-Geral Dra. Márcia Farias, que discordou parcialmente da instrução.

Concordou em que são improcedentes as justificativas apresentadas.

Mas apontou elementos nos autos pelos quais é possível determinar ou não a ocorrência de prejuízo ao erário, em face da metodologia utilizada.

Para esse fim, propôs a realização de inspeção, bem assim que a audiência sugerida pelo Corpo Técnico, por racionalidade processual, seja postergada para depois da inspeção.

Em razão dos valores envolvidos e indícios de prejuízos, sugeriu tenha o processo tramitação urgente.

Por fim indicou expressões consideradas impróprias, que requer sejam riscadas dos autos.

Voto

Acolhendo o parecer do Ministério Público, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I. tome conhecimento dos documentos acostados aos autos; II. considere improcedentes as justificativas apresentadas pela CODEPLAN em atendimento ao item II da Decisão nº 5713/03;

III. considere improcedentes as justificativas apresentadas pela CODEPLAN em atendimento ao item II da Decisão nº 5713/03; IV. autorize a 1ª ICE a realizar inspeção para ratificação dos dados levantados e da metodologia utilizada no parecer do MP, além da obtenção da demanda real de serviços e outros elementos que julgar necessário à correta estimativa do prejuízo envolvido; V.

adie a audiência dos responsáveis apontados na instrução, por racionalidade processual, tendo em conta a apuração prevista no item anterior; VI. em razão da ordem de grandeza dos valores envolvidos e dos fortes indícios quanto à ocorrência de prejuízos mensais crescentes no decorrer do tempo, à medida da execução dos serviços contratados, ordene a chancela de urgência para tramitação destes autos; VII. à vista do constante das justificativas sob exame e nos termos do artigo 15 do Código de Processo Civil, determine sejam riscadas dos autos as seguintes expressões destacadas:

- Fl. 206:

“Como Administrador Público, não poderia deixar de comentar o conteúdo da Informação (na verdade trata-se de uma desinformação) proferida pelo Analista acima citado ...”

- Fl. 209:

“De forma tendenciosa e atabalhoada, o Analista de Finanças e Controle Externo, ...”

- Fl. 210:

“Nesse item, o analista demonstra claramente que sua análise passou longe da seriedade.”

VIII. autorize o retorno dos autos à 1ª ICE para as providências de estilo.

Sala das Sessões em 27 de julho de 2004.

RONALDO COSTA COUTO

Conselheiro-Relator

ACÓRDÃO Nº 097/2004

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas julgadas irregulares. Multa e Imputação de débito aos responsáveis.

Processo: TCDF nº 0287/2001 (Apenso nº 240.000.103/01)

Nome/Função: Jussara Beatriz Martins Natal, Executora do Contrato (Entidade contratada: Ação Social do Planalto)

Órgão: Secretaria de Solidariedade do Distrito Federal

Relator: Conselheiro Jorge Caetano

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do MP/TCDF: Procuradora Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira

Síntese do dano causador: falta do devido acompanhamento da execução do Contrato nº 035/2000 - STDHS por parte da executora do contrato; e prestação irregular de serviços, apurada na Tomada de Contas Especial, de que trata o Processo nº 240.000.103/01, pela Entidade contratada.

Débito imputado aos responsáveis:

a) multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aplicada a Jussara Beatriz Martins Natal; b) débito original de R\$ 31.722,00 (trinta e um mil, setecentos e vinte e dois reais), na data-base de 08/12/00, à Ação Social do Planalto, devendo ser incluídos a atualização monetária e os acréscimos legais, calculados até a data do efetivo pagamento, nos termos da Lei Complementar DF nº 435/01 e da Emenda Regimental nº 13, de 24/06/03, deste Tribunal.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem como tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros em: a) nos termos do art. 57, incisos II e III, da Lei Complementar nº 1/94, aplicar à Jussara Beatriz Martins Natal, executora do Contrato nº 035/2000 - STDHS, a multa acima identificada, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias; b) nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea “d”, e 20 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar irregulares as contas em apreço, e condenar a Ação Social do Planalto, entidade contratada, ao ressarcimento do débito que lhe é imputado; c) determinar, também, a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, alínea “a”, 26, 27 e 29, do mesmo diploma legal, combinado com o inciso II, alínea “b”, da Emenda Regimental nº 13/2003.

Ata da Sessão Ordinária nº 3853, de 27 de julho de 2004.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli e os Conselheiros Paulo César de Ávila e Silva, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes e Antônio Renato Alves Rainha.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

MANOEL DE ANDRADE – Presidente; JORGE CAETANO - Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA - Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público junto ao TCDF